

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COORDENADORIA DE TCC

ATA DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA ALUNA:



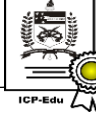


RAFAELLA DE FATIMA MICHELON

No dia 08 do mês de dezembro de 2022, às 13:00 hs, no(a) Florianópolis, SC, reuniu-se a comissão designada pela portaria 22-22/2, da coordenadoria de TCC do Curso de Ciências Contábeis, para argüição e defesa do trabalho apresentado pela aluna acima citada. O trabalho apresentado tem por título:

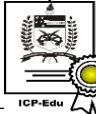
A TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NO DESENQUADRAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA MICROEMPRESA (ME)

Terminada a apresentação e defesa, os professores da banca constituída por Viviane Theiss (Orientador), Amanda da Silva Camargo (Co-orientador), Sergio Murilo Petri e Helen Maria da Silva Gomes atribuíram notas que foram encerradas em envelope fechado e entregue à Coordenadoria de TCC conforme estabelecido no regulamento de TCC, tendo sido determinada pela banca examinadora a necessidade de efetuar as seguintes modificações na versão final do trabalho a ser entregue à Coordenadoria de TCC, no prazo definido no regulamento de TCC de modo que este trabalho seja disponibilizado para consulta pública na biblioteca universitária da UFSC:

Florianópolis, 08 de Novembro de 2022.

| | |
|--|---|
|  Viviane Theiss Presidente | Documento assinado digitalmente Viviane Theiss Data: 12/12/2022 14:30:29-0300 CPF: ***.891.679-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br |
|  Amanda da Silva Camargo Membro | Documento assinado digitalmente AMANDA DA SILVA CAMARGO Data: 12/12/2022 17:53:07-0300 CPF: ***.822.557-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br |
|  Sergio Murilo Petri | Documento assinado digitalmente Sergio Murilo Petri Data: 12/12/2022 20:55:17-0300 CPF: ***.305.209-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br |
|  Helen Maria da Silva Gomes Membro | Documento assinado digitalmente Helen Maria da Silva Gomes Data: 12/12/2022 14:28:15-0300 CPF: ***.143.843-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br |
| Rafaella de Fatima Michelon Aluna |  Documento assinado digitalmente Rafaella de Fatima Michelon Data: 12/12/2022 19:59:13-0300 CPF: ***.421.599-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br |

Aberto o envelope verificou-se que o(a) Aluno(a) obteve nota final 9,5.

| | |
|--|--|
|  Moacir Manoel Rodrigues Junior Coordenador de TCC | Documento assinado digitalmente Moacir Manoel Rodrigues Junior Data: 12/12/2022 14:32:56-0300 CPF: ***.501.219-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br |
| Professor Moacir Manoel Rodrigues Júnior - SIAPE 1258025 | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Rafaella de Fátima Michelin

**A tributação do Simples Nacional no desenquadramento do
Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME)**

Florianópolis

2022

Rafaella de Fátima Michelin

**A tributação do Simples Nacional no desenquadramento do
Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME)**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Contabilidade.

Orientadora: Prof.a: Viviane Theiss, Dra.

Coorientadora: Amanda da Silva Camargo

Florianópolis/SC

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Michelon, Rafaella de Fátima

A tributação do Simples Nacional no desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME) / Rafaella de Fátima Michelon ; orientadora, Viviane Theiss, coorientadora, Amanda da Silva Camargo, 2022.
80 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Ciências Contábeis, Florianópolis,
2022.

Inclui referências.

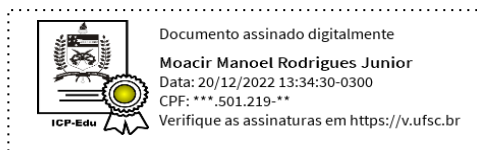
1. Ciências Contábeis. 2. Simples Nacional. 3.
Microempreendedor Individual. 4. Microempresa. 5.
Desenquadramento. I. Theiss, Viviane. II. Camargo, Amanda
da Silva. III. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Ciências Contábeis. IV. Título.

Rafaella de Fátima Michelon

A tributação do Simples Nacional no desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME)

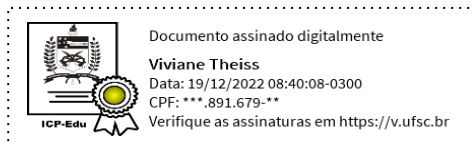
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Contábeis.

Local Florianópolis, 08 de dezembro de 2022.



Coordenação do TCC

Banca examinadora

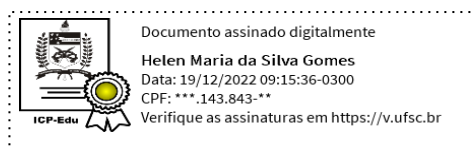
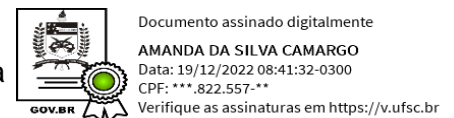


Prof.(a) Viviane Theiss, Dr.(a)

Orientador(a)

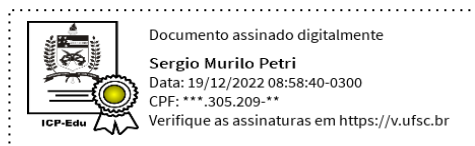
Amanda da Silva Camargo, Mestranda

Instituição UFSC



Helen Maria da Silva Gomes, Mestranda

Instituição UFSC



Prof. Sérgio Murilo Petri, Dr.

Instituição UFSC

Florianópolis, 2022

RESUMO

Por conta do grande número de trabalhadores informais que existiam no Brasil, o governo criou o modelo do micro empreendimento individual, por meio da figura jurídica do microempreendedor individual (MEI). A criação desse enquadramento trouxe diversos benefícios para os empreendedores. Apesar das múltiplas vantagens do MEI, ele também possui algumas vedações e limites, o que faz com que as empresas que queiram continuar crescendo, precisam desenquadrar do SIMEI e migrar para outros regimes tributários. Por isso, o presente trabalho pretende verificar as formalidades relativas ao tratamento tributário no Brasil na passagem do microempreendedor individual (MEI) para Microempresa (ME). Apresenta os aspectos que levam ao desenquadramento do MEI, descreve a viabilidade do MEI para a ME, no âmbito municipal, estadual e federal e apresenta simulações de tratamento tributário da passagem do MEI para ME, de modo a enquadrar a empresa entre os Anexos de I a V do Simples Nacional. Dentre os procedimentos metodológicos, quanto aos objetivos apresenta características de pesquisa exploratória e descritiva, abordagem qualitativa-teórica, com técnicas de pesquisa bibliográficas e documental, devidas as simulações tributárias comparativas entre MEI's e ME's optantes pelo Simples Nacional. A partir do estudo e dos resultados obtidos notou-se que os microempreendedores, com exceção dos que prestam exclusivamente serviços de transporte, ao desenquadrarem passam a contar com uma carga tributária superior em 425,97% para o Comércio (Anexo I), em 491,72% para a da Indústria (Anexo II) e em 640,85% e 1.164,48% para os prestadores de serviços, respectivamente dos Anexos III e IV. Enquanto os empreendedores que prestam exclusivamente serviços de transporte contam com uma carga tributária superior em 195,92% para os serviços interestaduais e intermunicipais e em 223,05% para os serviços intramunicipais. Por essa razão, recomenda-se a adoção de algum escalonamento de valores a serem recolhidos pelo microempreendedor individual à medida que o seu faturamento for aumentando até atingir o limite do SIMEI.

Palavras-chave: Desenquadramento. Microempreendedor Individual. MEI. Microempresa. Simples Nacional.

ABSTRACT

Due to the large number of informal workers that existed in Brazil, the government created the modelo do micro empreendimento individual, through the legal figure of the microempreendedor individual (MEI). The creation of this framework brought several benefits to entrepreneurs. Despite the multiple advantages of the MEI, it also has some prohibitions and limits, which means that companies that want to continue growing need to deviate from the SIMEI and migrate to other tax regimes. Therefore, the present work intends to verify the formalities related to the tax treatment in Brazil in the passage from the microempreendedor individual (MEI) to Microempresa (ME). It presents the aspects that lead to the non-compliance of the MEI, describes the viability of the MEI for the ME, at the municipal, state and federal level and presents simulations of tax treatment of the passage from the MEI to the ME, in order to classify the company among the Annexes of I the V of Simples Nacional. Among the methodological procedures, in terms of objectives, it presents characteristics of exploratory and descriptive research, a qualitative-theoretical approach, with bibliographic and documentary research techniques, due to comparative tax simulations between MEI's and ME's opting for Simples Nacional. From the study and the results obtained, it was noted that microempreendedoras, with the exception of those who exclusively provide transport services, when they do not qualify, they have a 425.97% higher tax burden for Commerce (Annex I), in 491.72% for Industry (Annex II) and 640.85% and 1,164.48% for service providers, respectively in Annexes III and IV. While entrepreneurs who exclusively provide transport services have a higher tax burden of 195.92% for interstate and intercity services and 223.05% for intracity services. For this reason, it is recommended to adopt some scaling of amounts to be collected by microempreendedor individual as their billing increases until reaching the SIMEI limit.

Keywords: Mismatching. Microempreendedor Individual. MEI. Microempresa. Simples Nacional.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma do processo de desenquadramento de MEI para ME34

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Comparação da Carga tributária entre Simples Nacional (ME) e MEI | 37 |
| Gráfico 2 – Comparação da Carga tributária entre Simples Nacional (ME) e MEI Caminhoneiro..... | 39 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Resumo de busca de trabalhos de outros autores | 17 |
| Quadro 2 - Resumo dos principais artigos e monografias utilizadas no trabalho | 22 |
| Quadro 3 - Peculiaridades do MEI e ME | 30 |
| Quadro 4 - Motivos de desenquadramento do SIMEI | 52 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 - Simulações de tributação de empresas do Simples Nacional e do SIMEI | 36 |
| Tabela 2 - Percentual e valores de repartição dos tributos da primeira faixa de empresas ME | 37 |
| Tabela 3 - Simulações de tributação de empresas prestadoras de Serviço de Transporte do Simples Nacional e do SIMEI..... | 38 |
| Tabela 4 - Percentual e valores de repartição dos tributos da primeira faixa de empresas ME para prestadores de serviços de transporte | 39 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------------|---|
| BDE | Documento Básico de Entrada do CNPJ |
| CCMEI | Certificado da Condição do Microempreendedor Individual |
| CGSN | Comitê Gestor do Simples Nacional |
| CNAE | Classificação Nacional de Atividades Econômicas |
| CNPJ | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica |
| COFINS | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social |
| CPP | Contribuição Patronal Previdenciária |
| CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| DARE | Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais |
| DAS | Documento de Arrecadação do Simples Nacional |
| DASN-SIMEI | Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual |
| DCTF | Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais |
| EPP | Empresa de Pequeno Porte |
| FGTS | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| GFIP | Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social |
| ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| JUCESC | Junta Comercial do Estado de Santa Catarina |
| IPi | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| IRPJ | Imposto de Renda da Pessoa Jurídica |
| ISS | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza |
| LC | Lei Complementar |
| ME | Microempresa |
| MEI | Microempreendedor Individual |
| PIS/Pasep | Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) |
| RBA | Receita Bruta Acumulada |
| RBAA | Receita Bruta Acumulada no Ano Calendário Anterior |
| RB12 | Receita Bruta Acumulada nos 12 meses |

| | |
|--------|---|
| SEBRAE | Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas |
| SEFAZ | Secretaria de Estado da Fazenda |
| SIMEI | Sistema de Recolhimento em valores fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual |
| SN | Simples Nacional |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 14 |
| 1.1 | OBJETIVOS | 16 |
| 1.1.1 | Objetivo Geral | 16 |
| 1.1.2 | Objetivos Específicos | 16 |
| 1.2 | JUSTIFICATIVAS..... | 16 |
| 1.3 | DELIMITAÇÃO DA PESQUISA..... | 18 |
| 1.4 | ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA | 18 |
| 2 | METODOLOGIA | 19 |
| 3 | REVISÃO DA LITERATURA | 21 |
| 3.1 | SIMPLES NACIONAL (SN)..... | 22 |
| 3.1.1 | Microempreendedor Individual (MEI) | 26 |
| 3.1.2 | Microempresa (ME) | 28 |
| 3.2 | DESENQUADRAMENTO DO MEI E SUA VIABILIDADE PARA ME | 30 |
| 3.2.1 | Desenquadre e agora? | 32 |
| 4 | ANÁLISE DOS RESULTADOS | 35 |
| 5 | CONCLUSÕES | 42 |
| | REFERÊNCIAS | 45 |
| | APÊNDICE A – QUADRO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI | 50 |
| | ANEXO A – ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL | 54 |
| | ANEXO B – OCUPAÇÕES PERMITIDAS AO MEI | 57 |
| | ANEXO C – CÓDIGOS PREVISTOS NA CNAE IMPEDITIVOS AO SIMPLES NACIONAL | 78 |
| | ANEXO D – CÓDIGOS PREVISTOS NA CNAE QUE ABRANGEM CONCOMITANTEMENTE ATIVIDADE IMPEDITIVA E PERMITIDA AO SIMPLES NACIONAL | 80 |

1 INTRODUÇÃO

Antes da criação da Lei Complementar nº. 123 de 2006, o trabalho informal crescia de forma intensa, pois os indivíduos buscavam maneiras de sobreviver e gerar renda para as suas famílias ou ainda procuravam ter maior liberdade e autonomia nas decisões de seus negócios (MARTINS; ANJOS, 2020). Além disso, entre as principais razões para esses trabalhadores autônomos não procurarem formalizar os seus empreendimentos, estava a burocracia e os altos custos para se abrir uma empresa no Brasil, além da alta carga tributária (TAMEIRÃO, 2021).

Com o intuito de resolver esse problema, foi criada a figura jurídica do Pequeno Empresário Individual, através da Lei Complementar nº. 123/06. Porém, como os trabalhadores informais ainda tinham certas dificuldades para obter o seu registro, muitos ficaram desestimulados a se formalizarem e optaram por continuar na informalidade. Por essa razão, mais tarde, surgiu a Lei Complementar nº. 128/08 que regulamentou a figura jurídica do microempreendedor individual (MEI) no Brasil, ao reduzir a burocracia na abertura das empresas e garantir melhores oportunidades de regularização (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019).

Com o sucesso da lei, muitos trabalhadores passaram a formalizar seus negócios. A Lei Complementar nº 128/08 trouxe várias vantagens para os pequenos empresários individuais, entre elas: benefícios previdenciários, acesso a produtos e serviços bancários e baixo custo mensal com tributos, pois os impostos são apurados em guias mensais de valores fixos. Além disso, ainda conta com o apoio técnico do SEBRAE (SEBRAE, 2021). Dessa forma, muitos trabalhadores informais puderam sair da sua situação de irregularidade e usufruir das vantagens deste novo regime.

Com o aumento do número de Microempreendedores Individuais, cresceu também o número de Microempresas (ME), pois muitos desses empresários acabam desenhando para se tornar uma empresa ME. Este fato pode ser evidenciado pela contínua expansão das microempresas, pois de acordo com o levantamento feito pelo SEBRAE com base em dados da Receita Federal, de 2018 a 2021, esse número saltou de 540,6 mil para 682,7 mil (ASN NACIONAL, 2022).

Na passagem de MEI para ME, os empresários devem estar mais atentos a legislação para estarem em conformidade tributária, pois a desconformidade à legislação tributária ocorre quando a empresa deixa de cumprir tanto as obrigações tributárias principais quanto as acessórias previstas na legislação, e esses

descumprimentos geram penalidades que impactam negativamente nos resultados da empresa, inviabilizando a continuidade das suas operações (MIYOSHI; NAKAO, 2012).

Em relação as microempresas optantes pelo Simples Nacional, a conformidade fiscal é mais simples em comparação com as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Real, pelo fato do Simples Nacional ser um regime unificado e simplificado de recolhimento de tributos, pois permite o pagamento unificado de vários tributos em uma única guia, e as suas alíquotas resultam, de maneira geral, em carga tributária menor se comparada aos outros dois regimes tributários, o que contribui também para as entidades optantes por esse regime incorrerem em menores custos de conformidade fiscal (RATHKE; SILVA; SILVA, 2016).

Portanto, empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas da escrituração contábil digital, precisando apresentar apenas a escrituração do Livro Caixa para todos os contribuintes (RATHKE; SILVA; SILVA, 2016), do Livro de Registro de Inventário e Livro Registro de Entradas para empresas contribuintes do ICMS e do Livro Registro dos Serviços Prestados e Livro Registro de Serviços Tomados para empresas contribuintes do ISS. Mantendo o cumprimento das obrigações acessórias previstas nos regimes especiais de controle fiscal (CGSN, 2018).

Quando o microempreendedor realizar o desenquadramento de MEI para ME será necessário apresentar a escrituração fiscal e contábil, além disso também deverá comunicar no Portal do Simples Nacional o motivo do desenquadramento, podendo este ser por opção ou por comunicação obrigatória (SEBRAE, 2022).

Ato contínuo, o microempreendedor informará a sua alteração por meio de endereço eletrônico específico no Gov.br, com informações transmitidas internamente para a Junta Comercial do Estado (JUCESC, 2022). Na sequência, deverá atualizar os dados cadastrais da empresa na Junta Comercial e comunicar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), a prefeitura e os demais órgãos do município sobre a mudança da empresa de MEI para ME (SEBRAE, 2021).

Devido a todo esse processo burocrático e complexo, o presente trabalho tem o propósito de responder a seguinte pergunta: quais as formalidades relativas ao tratamento tributário no Brasil no desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME)?

1.1 OBJETIVOS

Nas seções abaixo estão descritos o objetivo geral e os objetivos específicos a serem desenvolvidos nesse trabalho.

1.1.1 Objetivo Geral

Verificar as formalidades relacionadas ao tratamento tributário no Brasil relativos ao desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME).

1.1.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar aspectos que levam ao desenquadramento do MEI.
- b) Estruturar a viabilidade do MEI para a ME, no âmbito municipal, estadual e federal.
- c) Simular o tratamento tributário da passagem do MEI para ME, de modo a enquadrar a empresa entre os Anexos de I a V do Simples Nacional.

1.2 JUSTIFICATIVAS

Na rotina do microempreendedor, percebe-se muitas dificuldades ao migrar para ME. Principalmente, no que se refere ao recolhimento dos impostos, pois muitos empresários consideram a carga tributária das microempresas muito elevada (DIAS, 2019).

A partir das dificuldades apresentadas por microempresas, este trabalho foi elaborado com base no tema do MEI e seu desenquadramento para ME. Além disso, foi identificada uma carência de pesquisas sobre essa temática na literatura, conforme evidenciado no Quadro 1.

| FORMA DE TRIBUTAÇÃO | DESCRIÇÃO | PALAVRA PESQUISADA | PESQUISAS PUBLICADAS NAS BASES | | |
|-------------------------------------|---|--|--------------------------------|--------|------|
| | | | SPELL | SciELO | UFSC |
| MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ou MEI | Engloba empresas com faturamento anual máximo até R\$ 81.000 e que atendam atividades econômicas especificadas em Lei. | MEI, SIMEI OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL | 17 | 1 | 15 |
| SIMPLES NACIONAL (ME ou EPP) | Podem ser enquadradas neste regime as Microempresas com faturamento anual até R\$ 360.000 e as Empresas de Pequeno Porte que faturam até R\$ 4.800.000 por ano, e que não sejam alcançadas pelas vedações instituídas em Lei. | SIMPLES NACIONAL | 8 | 4 | 425 |
| MEI para ME | Desenquadramento das empresas dos regimes de tributação. | DESENQUADRAMENTO | 1 | 0 | 8 |

Quadro 1 - Resumo de busca de trabalhos de outros autores

Fonte: Elaborada pela autora (2022), com base em pesquisas efetuadas por Palavras-chave e Título do Documento no SPELL e por Título no SciELO e no Repositório Institucional da UFSC. Além disso, no filtro idioma foi selecionado o português e no tipo de literatura/documento foi escolhido Artigo para os sites SPELL e SciELO e no Repositório Institucional da UFSC foram escolhidos os trabalhos acadêmicos de Conclusão de Curso de Graduação de Ciências Contábeis.

O Quadro 1 apresenta a busca de trabalhos e artigos científicos já elaborados por outros acadêmicos e publicados nos bancos de dados da *Scientific Electronic Library* (SciELO), da *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL) e do Repositório Institucional da UFSC, sendo elaborada, de maneira abrangente, procurando selecionar estudos sobre os temas: Microempreendedor Individual, Microempresa, Simples Nacional e Desenquadramento.

Os resultados encontrados evidenciaram que contém poucos artigos sobre as palavras-chave escolhidas, porém foram encontradas várias monografias para o tema Simples Nacional. Contudo, foram encontrados apenas 15 trabalhos sobre o microempreendedor individual e 8 sobre desenquadramento e quando cruzamos essas duas informações encontramos apenas duas monografias da UFSC que abordam sobre esse assunto.

Com base nas evidências apresentadas, o desenvolvimento desta pesquisa é relevante, por se tratar de um tema pouco explorado na literatura acadêmica. Por essa razão, este trabalho contribui à sociedade na difusão de conhecimento para todas as pessoas interessadas no tema, especialmente para os indivíduos que possuem ou

pensam em abrir seus próprios negócios como micro e pequenos empresários e para aqueles que pensam ou precisam migrar de MEI para ME.

1.3 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo delimita-se em verificar as formalidades relativas ao tratamento tributário no Brasil no desenquadramento do microempreendedor individual (MEI) para microempresa (ME), ao observar os preceitos descritos na legislação brasileira, especialmente a Lei Complementar nº 126/2006 e as resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sobretudo a Resolução 140 de 2018.

1.4 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Com o objetivo de facilitar o entendimento a respeito da transição de MEI para ME, a pesquisa encontra-se dividida em cinco (5) capítulos.

O primeiro capítulo apresenta a introdução, o objetivo geral e os específicos, as justificativas, a delimitação e a organização da pesquisa.

O segundo capítulo aborda a metodologia, no qual o presente trabalho foi classificado quanto ao seu objetivo, natureza, abordagem, procedimentos e coleta de dados.

O terceiro capítulo abrange a revisão de literatura, em que são apresentados os principais conceitos acerca do tema em estudo. Este capítulo está dividido em tratamento tributário para MEI e ME optantes pelo Simples Nacional e desenquadramento do MEI e sua viabilidade para a ME.

No quarto capítulo demonstra-se as análises, com simulações tributárias para cada anexo do Simples Nacional e a análise dos resultados encontrados.

Por fim, no quinto capítulo apresenta-se as considerações finais, seguidas das referências utilizadas na elaboração do trabalho, apêndice e anexos.

2 METODOLOGIA

Essa pesquisa foi classificada quanto ao seu objetivo em exploratório e descritivo. De acordo com Gil (2008), as pesquisas exploratórias têm como principal objetivo fornecer uma visão geral sobre de determinado assunto, ao proporcionar maior aproximação com o tema, enquanto as pesquisas descritivas têm como objetivo fundamental “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2008, p. 28).

Quanto à natureza foi classificada como aplicada, porque, apesar de ser uma simulação, o contexto dos resultados pode ser aplicado, de forma prática, a realidade das organizações brasileiras.

Em relação à abordagem do problema foi utilizada a pesquisa qualitativa-teórica, pois esse estudo verifica as formalidades relativas ao tratamento tributário no processo de desenquadramento de MEI para ME, de modo a abordar detalhes da legislação e procedimentos práticos com simulações desta alteração.

Quanto aos procedimentos foi classificado como bibliográfico e documental, por conta de utilizar-se de artigos científicos, livros e legislação sobre o tema em estudo para fins de fundamentação teórica (GIL, 2008). A coleta de dados foi realizada mediante pesquisa em endereços eletrônicos da internet, como o Empresas & Negócios, SEBRAE, Leis Complementares nº 128/2008 e nº 155/2016, CGSN nº 140/2018, entre outros.

A fim de facilitar a compreensão, realizou-se simulações com aplicação de valores fictícios de forma a enquadrar a empresa entre os Anexos de I a V do Simples Nacional (ME), com o intuito de descrever os efeitos tributários sobre tais empresas, depois que são desenquadradas do SIMEI e enquadradas como ME optantes pelo Simples Nacional.

Ademais, pelo fato de existirem vários motivos para o desenquadramento do SIMEI: por opção ou por comunicação obrigatória. E em alguns casos, há também o desenquadramento automático ou por ofício. Por essa razão, o estudo delimita-se no desenquadramento por comunicação obrigatória por excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite, com efeitos a partir do próximo ano.

Logo, em cada simulação, foi utilizado os mesmos valores de receitas mensais de R\$ 8.100,00 e a mesma Receita Bruta Total acumulada dos últimos 12 meses

anteriores ao do período de apuração (RBT12) de R\$ 97.200,00 para todos os anexos, a fim de demonstrar a tributação do Simples Nacional conforme cada atividade, e ainda, a comparação com os valores fixos pagos pelo Microempreendedor Individual.

Os cálculos dessas simulações das empresas do Simples Nacional foram realizados multiplicando a alíquota efetiva da primeira faixa do Simples Nacional de cada anexo e multiplicando pela receita mensal da empresa de R\$ 8.100,00, obtendo, dessa forma, os valores dos impostos devidos pelas empresas de acordo com as suas atividades. E esses resultados ainda foram comparados com os valores fixos devidos pelos microempreendedores, conforme as suas atividades.

A simulação da Tabela 1 apresentou a carga tributária mensal das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços optantes pelo Simples Nacional, com base em cada um dos seus Anexos, e a sua comparação com o valor mensal devido pelo microempreendedor individual que exerce as atividades da Tabela A do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 de 2018. Além disso, foi considerado que o empreendedor não possui empregados e retira um pró-labore de R\$ 1.500,00.

Na sequência foram apresentados no Gráfico 1, que de forma resumida, demonstrou o percentual de crescimento da carga tributária do MEI para Simples Nacional (ME) dos Anexos I a IV e a Tabela 2 que evidenciou o percentual de repartição dos tributos relativos ao Simples Nacional apresentados na Tabela 1.

Além disso, foram realizadas simulações tributárias na Tabela 3, com a demonstração da carga tributária mensal das empresas que prestam serviços de transporte, e a sua comparação com o valor mensal devido pelo microempreendedor individual que exerça de forma exclusiva as atividades da Tabela B do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 de 2018, considerando também que o empresário não tem empregados.

Por fim, foram apresentados no Gráfico 2, de forma resumida, o percentual de crescimento da carga tributária do MEI caminhoneiro em comparação com o Anexo III do Simples Nacional (ME) e na Tabela 4, o percentual de repartição dos tributos relativos ao Simples Nacional apresentados na Tabela 3.

3 REVISÃO DA LITERATURA

Em buscas por estudos anteriores que abordem sobre os temas microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) e Simples Nacional (SN), os principais resultados encontrados e considerados pertinentes na fundamentação desse estudo são apresentados no Quadro 2.

| Autores/ Ano | Objetivo Geral | Metodologia | Resultados |
|----------------------------------|---|---|--|
| Souza (2010). | Identificar quais as principais vantagens que levam os trabalhadores informais a se tornarem um MEI. | A metodologia foi descritiva e de levantamento, com trabalhadores que se formalizaram. | Os principais benefícios para os trabalhadores informais se formalizarem através do MEI foram: a possibilidade de emissão de nota fiscal e a comprovação de renda, os direitos previdenciários, a baixa burocracia e as facilidades na formalização, e a redução dos impostos e das obrigações acessórias. |
| Rathke, Silva e Silva (2016). | Analisar a consequência do aumento da carga tributária na passagem do MEI para a ME e deste para a EPP. | Visou permitir a comparação da carga tributária de empresas cujo faturamento diverge um pouco. | O MEI, ao tornar-se ME, sofre com um aumento da carga tributária, em média 268% superior à do regime anterior, enquanto a migração de ME para EPP acarreta um crescimento médio de 24,3%. |
| Lopes, Pinto e Tiossi (2017). | Abordar os conceitos e definições sobre o SN, bem como a importância de sua adesão para o micro e pequeno empresário, com a intenção de demonstrar que o sistema é uma alternativa para a saída da informalidade. | O método utilizado foi a análise de várias fontes bibliográficas, como a legislação vigente e opiniões de diversos autores. | A pesquisa concluiu que o SN é um método de tributação que, em geral, atende o micro e o pequeno empresário. Porém, a escolha pelo sistema de tributação mais adequado depende de muitos fatores que devem ser analisados pelas empresas. |
| Morais e Feitosa Filho (2019). | Abordar a importância do contador para todas as empresas, especialmente para o MEI. | Pesquisa descritiva, qualitativa e bibliográfica. Foi realizado levantamento junto com os microempreendedores no DF. | O contador continua sendo indispensável também para o MEI, pois ele auxilia o empresário na tomada de decisão sobre todos os aspectos da sua empresa. Se o MEI precisar registrar um funcionário, participar de licitações ou mudar de porte, ele precisará da ajuda de um contador. |
| Lima, Santos e Paranaíba (2019). | Apresentar os resultados das simulações das empresas enquadradas nos Anexos I a V do SN após a divulgação da LC nº 155 de 2016. | O estudo foi classificado como bibliográfico, descritivo, exploratório, quantitativo e aplicado. | Os resultados mostraram que para alguns anexos e faixas, as alterações no SN, a partir de 2018, ocasionaram redução da carga tributária, porém para outros ocorreu o contrário. |
| Martins e Anjos (2020). | Analisar o impacto da transição da opção tributária do MEI para | A coleta de dados ocorreu por meio de aplicação de | As empresas analisadas foram desenquadradas no primeiro ano de abertura do negócio. 83% dos |

| | | | |
|------------------|--|---|---|
| | ME no município de Três Lagoas. | questionário (dados primários), observação e análise de documentos (dados secundários). | MEIs, tiveram um desenquadramento forçado e apenas 17% previram a transição da opção tributária devido ao planejamento. Por isso, percebeu-se o baixo planejamento e controle operacional e financeiro das pequenas empresas, bem como a baixa procura por contador antes da necessidade do desenquadramento. |
| Tameirão (2021). | Realizar a análise de viabilidade financeira na mudança de MEI para ME, de uma empresa do ramo de marketing de conteúdo digital. | Estudo de caso, com análise documental e bibliográfica. | A mudança é financeiramente viável, contudo, o empreendedor precisa tomar cuidado, pois os seus custos aumentaram e houve diminuições em seu lucro líquido, em função da nova carga tributária. |

Quadro 2 - Resumo dos principais artigos e monografias utilizadas no trabalho
 Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Como pode ser observado no Quadro 2, as principais pesquisas acerca desses temas, exploram como objeto de estudo, o microempreendedor até sua transição para microempresa, porém nenhuma delas foca no desenquadramento. Por essa razão, o presente estudo busca auxiliar aos microempreendedores desenquadrados, sobre os principais aspectos societários, fiscais e contábeis da transição do MEI para ME, por meio de simulações tributárias.

Além disso, para uma melhor compreensão do leitor, o presente estudo foi dividido em capítulos. O primeiro aborda conceitos e a legislação pertinente a respeito do tratamento tributário do MEI e ME pelo Simples Nacional, enquanto o segundo tratará dos aspectos que levam ao desenquadramento do MEI e a viabilidade para o ME, no âmbito municipal, estadual e federal.

3.1 SIMPLES NACIONAL (SN)

O Simples Nacional é um regime diferenciado que unifica a arrecadação de oito (8) tributos em uma única guia (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a CPP), sendo eles devido pelas micro e pequenas empresas (SEBRAE, 2022).

Nesse regime tributário, podem se enquadrar o MEI, a ME e a EPP. Porém, o SIMEI é um modelo diferenciado do Simples Nacional, pois é exclusivo para microempreendedores individuais e as guias de imposto emitidas são fixas (BRASIL, 2008). Enquanto, que as ME's e EPP's optantes pelo Simples Nacional abrangem as

micro e pequenas empresas e as suas guias são emitidas com base no faturamento acumulado e na alíquota do mês (BRASIL, 2016).

Sobre o MEI, se ele exercer as ocupações permitidas na Tabela A do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 de 2018, pagará uma guia mensal (DAS) de imposto correspondente a 5% do limite mensal sobre o salário-mínimo para o INSS e mais R\$ 1,00 de ICMS, caso desenvolva atividades de comércio ou indústria e/ou R\$ 5,00 de ISS, caso seja prestador de serviço (SEBRAE, 2021). Com exceção do MEI que realize unicamente as ocupações profissionais previstas na Tabela B do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 de 2018, que pagará, a partir de 04/2022, 12% do limite mensal sobre o salário-mínimo vigente para o INSS e os demais valores a título de ICMS e ISS permanecerão iguais (RECEITA FEDERAL, 2022).

Ressalta-se ainda que as atividades exercidas pela Tabela A do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 de 2018 são as ocupações gerais do SIMEI e a Tabela B do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 de 2018, constantes no Anexo B deste trabalho, são específicas para atividades de serviços de transporte e apesar do valor da guia ser maior em comparação aos empresários que exerçam as ocupações da Tabela A, o seu limite anual do SIMEI também é mais elevado (BRASIL, 2021).

Atualmente, com base na Medida Provisória 1.091/2021 o salário-mínimo de 2022 é de R\$ 1.212,00 (BRASIL, 2021) e por isso o valor da guia para quem exerce atividades da Tabela A é igual a R\$ 61,60 (R\$ 60,60 de INSS + R\$ 1 de ICMS) para Comércio ou Indústria, R\$ 65,60 (R\$ 60,60 de INSS + R\$ 5 de ISS) para os Prestadores de Serviços e R\$ 66,60 (R\$ 60,60 de INSS + R\$ 1 de ICMS + R\$ 5 de ISS) para Comércio e Serviços. Além disso, para quem exerce exclusivamente as atividades da Tabela B, o valor da guia é de R\$ 151,44 (145,44 de INSS + R\$ 1,00 de ICMS + R\$ 5,00 de ISS), para quem exerce serviços de transporte tanto intramunicipais quanto intermunicipais e interestaduais, R\$ 146,44 (145,44 de INSS + R\$ 1,00 de ICMS) para quem exerce somente atividades de transportes intermunicipais e interestaduais ou R\$ 150,44 (145,44 de INSS + R\$ 5,00 de ISS) para quem exerce somente atividades de transportes intramunicipais.

Enquanto isso o valor devido mensalmente pelas Microempresas (ME), optantes pelo Simples Nacional, é calculado pela alíquota efetiva respectiva de cada anexo (Anexos I a V), com base na receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao do período de apuração (RBT12) (BRASIL, 2016).

Conhecida a RBT12, consulta-se o anexo em que devem ser tributadas as receitas e a faixa de receita bruta a que ela pertence. Identificada a faixa de receita bruta, descobre-se a alíquota nominal e a parcela a deduzir. Com isso, calcula-se a alíquota efetiva, que é dada pela seguinte fórmula: $[(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$ (BRASIL, 2016).

Além disso, algumas empresas prestadoras de serviços podem transitar do anexo III para o Anexo V e vice-versa com base no Fator R, que é calculado pela seguinte fórmula: $R = (\text{Folha de salários, inclusive encargos, dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração} / RBT12)$. Sendo assim, se o resultado for inferior a 28%, a empresa será tributada na forma do Anexo V e se for igual ou superior a 28%, a empresa será sujeita a tributação pelo Anexo III (BRASIL, 2016; CGSN, 2018).

Assim como todo o regime tributário, ele tem suas vantagens e desvantagens. E entre as principais vantagens do Simples Nacional estão:

- a) Simplificação e economia, pois unifica vários tributos em uma única guia, além de poder representar até 40% de economia financeira para o empreendedor optante por esse regime (SEBRAE, 2020);
- b) Preferência em licitações públicas, pois as micro e pequenas empresas tem preferência de contratação, em caso de empate (BRASIL, 2006). E ainda podem participar de licitações públicas, mesmo estando irregular, pois a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista apenas será exigida na assinatura do contrato (BRASIL, 2016);
- c) Redução considerável da burocracia tributária (SEBRAE, 2020);
- d) Redução dos custos trabalhistas, pois as organizações optantes pelo Simples Nacional não precisam pagar o INSS Patronal (SEBRAE, 2020);
- e) Maior facilidade para atender as legislações fiscais, trabalhistas e contábeis, pois estão dispensadas da entrega de algumas declarações acessórias, entre elas a DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais, sendo ela obrigatória para somente para as empresas de Lucro Real e Lucro Presumido (CORDEIRO, 2019).

E entre as principais desvantagens das empresas optante pelo Simples Nacional estão:

- a) Sua receita bruta anual deve ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 para as Microempresas (ME) e superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior R\$

- 4.800.000,00 para as Empresas de Pequeno Porte (EPP). Além disso, o ICMS e/ou ISS das empresas com Receita Bruta Anual (RBA) acima de R\$ 3.600.000,00 são recolhidos através de regime normal e em guias separadas (SEBRAE, 2022);
- b) Não pode possuir débitos com qualquer ente tributário (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), cuja exigibilidade não esteja suspensa (BRASIL, 2006);
 - c) Não pode possuir nenhuma das suas atividades constante na listagem do Anexo VI, constantes no Anexo C deste estudo, e alguns códigos da CNAE do anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, presentes no Anexo D deste trabalho (CGSN, 2018);
 - d) Não pode se valer dos créditos cumulativos do IPI, ICMS, PIS e COFINS (LOPES; PINTO; TIOSSI, 2017);
 - e) Os cálculos dos impostos são realizados com base na receita bruta mensal e não no lucro da empresa, ou seja, esse regime tributário não abate os custos da organização do valor dos impostos (LOPES; PINTO; TIOSSI, 2017).

Além disso, as empresas que querem ser optantes pelo Simples Nacional possuem mais as seguintes vedações (BRASIL, 2006):

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade (BRASIL, 2006, art. 3º, §4º).

Como pode ser observado as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem muitos benefícios, contudo apresentam também regras impeditivas. Por isso, as microempresas que desejam ser optantes pelo Simples Nacional devem estar atentas aos quesitos exigidos se quiserem se beneficiar desse regime tributário diferenciado (BRASIL, 2006).

3.1.1 Microempreendedor Individual (MEI)

De acordo com Souza (2010), devido à complexidade do sistema tributário brasileiro, principalmente, no que se refere ao cálculo dos impostos, muitos trabalhadores se mantinham na informalidade, mesmo após a criação do Simples Nacional, que tinha como meta unificar e simplificar os tributos devidos pelas ME e pelas EPP em um único documento de arrecadação (DAS). Por essa razão, o Governo Federal veio a aprovar a criação da LC nº. 128/2008, que regulamentou a figura jurídica do Microempreendedor Individual, fornecendo aos trabalhadores autônomos oportunidades de regularizar seus negócios de maneira rápida e sem muita burocracia (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019).

De acordo com SEBRAE (2022), a formalização do registro do MEI é realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico Empresas & Negócios, de forma simples, rápida e gratuita. Porém, recomenda-se que antes do registro o empreendedor verifique se o seu negócio, cumpre todos os requisitos do SIMEI e verifique se a(s) atividade(s) (CNAE) que irá exercer são permitidas para o MEI. Além disso, ainda precisa ter consigo os seguintes documentos para conseguir realizar a sua formalização (SEBRAE, 2022):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência e/ou comercial e inscrição cadastral do imóvel do endereço comercial, disponível no carnê do IPTU.

Com os documentos em mão, o microempreendedor irá acessar o site Empresas & Negócios e escolher a opção "Quero ser MEI" e depois "Formalize-se". Em seguida, o site irá redirecioná-lo para a Conta Gov.br, onde deverá acessar a sua

conta (SEBRAE, 2022). Caso já tenha o cadastro no Gov.br, basta digitar os dados da conta e seguir em frente, porém, caso não tenha uma conta no Portal do Governo Federal, será necessário criá-la antes de prosseguir. Além disso, o acesso para a formalização exige que a conta do Gov.br seja prata ou ouro e caso não tenha esses selos, será necessário autorizar o uso de dados pessoais (SEBRAE, 2022).

Na sequência, é preciso informar o número do CPF e senha e clicar em entrar. No site, preencher o Formulário de inscrição de MEI; escolher a atividade principal e caso tenha mais de uma atividade, selecionar as ocupações secundárias (limite máximo de 15 atividades); depois escolher a forma de atuação; digitar o endereço comercial e residencial e caso os endereços sejam iguais, informe o mesmo nos dois campos (SEBRAE, 2022). Por fim, é preciso selecionar as três declarações, conferir os dados, confirmar e pronto. Finalmente, será gerado o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), bastando somente salvá-lo (SEBRAE, 2022).

Após a formalização, o MEI poderá usufruir dos seguintes benefícios:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019);
- b) Participação em licitações públicas (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019);
- c) Dispensa de alvará e licença para as atividades da empresa (SEBRAE, 2021);
- d) Baixo custo mensal com tributos, pois os impostos são unificados em uma única guia de valores fixos mensais (RECEITA FEDERAL, 2020). Além disso, o MEI ainda fica isento do pagamento de tributos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI e CSLL) (RECEITA FEDERAL, 2021);
- e) Acesso a serviços bancários como conta bancária jurídica, máquina de cartão de débito e crédito, antecipação de recebíveis, cartão de crédito ou débito empresarial, investimentos, seguros e acesso a crédito para comprar insumos, máquinas, veículos, entre outros (RECEITA FEDERAL, 2021);
- f) Apoio técnico do SEBRAE para aprender a negociar os preços quando comprar mercadorias dos fornecedores e ainda obter um melhor prazo quando comprar produtos dos atacadistas (SEBRAE, 2022);
- g) Benefícios previdenciários como aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte e auxílio-reclusão para a família (SEBRAE, 2017);

h) Deverá emitir notas fiscais para empresas e poderá emití-las para as pessoas físicas, se desejar, pois o MEI não possui obrigatoriedade de emissão de nota fiscal para consumidor final (CGSN, 2018).

Porém, o MEI precisa seguir determinadas regras para continuar no SIMEI, entre elas: a área de atuação do profissional precisa constar na lista oficial do Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140 de 2018, o faturamento bruto não deve ultrapassar o valor de R\$ 81.000,00 por ano para todas as atividades da Tabela A e R\$ 251.600,00 por ano para MEI que exerça de forma independente e exclusiva, todas as atividades da tabela B do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 de 2018, não pode ser ou participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa, poderá contratar apenas um empregado e este receberá somente um salário-mínimo ou o piso da categoria e não poderá ter ou abrir filial (BRASIL, 2008).

Além disso deve realizar o pagamento mensal dos tributos e ainda cumprir com outras obrigações acessórias, como a Declaração Anual de Faturamento (DASN-SIMEI), para informar ao Fisco quanto obteve de receita no ano; manter o controle mensal do faturamento, através do Relatório Mensal de Receitas Brutas disponível no Anexo X da Resolução CGSN nº 140 de 2018, para comprovar as receitas recebidas (RECEITA FEDERAL, 2022) e se tiver um funcionário, deverá cadastrar as informações do empregado no eSocial e gerar as guias do FGTS e da informação à previdência (GFIP) (RECEITA FEDERAL, 2021).

Por fim, se o MEI incorrer qualquer uma das opções de vedações mencionadas anteriormente, ele será desenquadrado do SIMEI (RECEITA FEDERAL, 2021).

3.1.2 Microempresa (ME)

A partir do desenquadramento do MEI, o empresário será enquadrado em outro regime tributário e porte jurídico que escolher.

De acordo com a SEBRAE (2021), tem várias opções de porte jurídico (ME, EPP, empresa de médio e grande porte) para o empresário optar. Porém, normalmente o MEI opta por ser um microempresário (ME), pois é considerado o próximo passo para as empresas que estão crescendo aos poucos (SEBRAE, 2020) e ainda de acordo com o SEBRAE (2022), os optantes por esse tipo de porte possuem os seguintes benefícios:

- a) A burocracia é menor e mais simplificada em comparação com empresas de maior porte;
- b) Poder utilizar o Simples Nacional, que é um regime que garante tratamento tributário diferenciado para as ME e EPP, com obrigações fiscais simplificadas, ao reunir oito tributos em uma única guia, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- c) Gerenciamento mais facilitado e ágil;
- d) Mesmo se a empresa estiver irregular, ela pode fazer parte das licitações públicas. Porém, se ganhar terá um prazo de dois dias para se regularizar.

As ME possuem também as suas desvantagens, a saber:

- a) Limite de faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (RECEITA FEDERAL, 2021);
- b) Limite máximo de 9 funcionários para comércio e serviços e de 19 empregados para a indústria (SEBRAE, 2013);
- c) Não incorrer em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº. 123/2006 para poderem continuar no Simples Nacional (BRASIL, 2006).

De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 (BRASIL, 2006) são consideradas ME ou EPP as sociedades empresárias, as sociedades simples, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os empresários que exercem, de forma profissional, atividades econômicas que envolvem a produção ou a circulação de bens ou ainda de serviços (BRASIL, 2006). Além disso, tanto a alteração de porte jurídico quanto de tipos de sociedade deve ser formalizada na Junta Comercial e devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (BRASIL, 2006).

Conforme observado tanto o MEI quanto a ME tem suas peculiaridades e elas estão simplificados no Quadro 3.

| Características | MEI | ME |
|------------------------|--|---|
| Tributação | Valores fixos mensais | Os impostos são apurados conforme a faixa de faturamento, definida pela RBT12 |
| Funcionários | Apenas 1 funcionário | Até 9 funcionários para comércio e serviços e 19 para a indústria |
| Limite de faturamento | R\$ 81.000,00 para todas as atividades, exceto o MEI | R\$ 360.000,00 anual |

| | | |
|-----------------------|--|---|
| | caminhoneiro que o limite é de R\$ 251.600,00 por ano | |
| Atividades permitidas | A atividade exercida precisa constar na lista oficial do Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140 de 2018 | Não existe restrições de atividades, exceto se a empresa quiser continuar no Simples Nacional |
| Contador | Não possui a obrigatoriedade de um contador | Possui obrigatoriamente um contador |
| Documentos fiscais | Está dispensado da emissão de documentos fiscais para pessoas físicas, porém deve emití-las para Pessoas Jurídicas | Deve emitir documentos fiscais tanto para Pessoas Físicas quanto para Pessoas Jurídicas |

Quadro 3 - Peculiaridades do MEI e ME

Fonte: Adaptado de Brasil (2006), Receita Federal (2022) e SEBRAE (2013; 2021; 2022).

Conforme o Quadro 3, percebe-se que cada regime tributário tem as suas vantagens e desvantagens, porém é importante salientar que apesar do MEI ser mais vantajoso em termos de tributos, o seu faturamento máximo é bem limitado, assim como, o número de funcionários se compararmos com as microempresas, demonstrando que essa transição acaba sendo inevitável ao passo que a empresa cresce, sua receita aumenta, bem como o seu número de empregados.

Além disso, vale ressaltar que na transição de MEI para ME ou para qualquer outro regime tributário, o empresário precisará obrigatoriamente contratar um profissional contábil para lhe auxiliar.

3.2 DESENQUADRAMENTO DO MEI E SUA VIABILIDADE PARA ME

O desenquadramento do MEI pode acontecer por dois motivos: por opção ou por comunicação obrigatória. E em alguns casos, há também o desenquadramento automático ou por ofício (RECEITA FEDERAL, 2021).

A comunicação por opção ocorre quando o microempreendedor, de forma espontânea, decide deixar de ser optante pelo SIMEI. Porém, esse tipo de desenquadramento não deve ser usado caso o MEI tenha incorrido em alguma situação que exige comunicação obrigatória (RECEITA FEDERAL, 2021).

De acordo com a Receita Federal (2021), o desenquadramento por comunicação obrigatória deverá ser utilizado quando o microempreendedor individual tiver descumprido a legislação do MEI, ou seja, quando ele infringir as seguintes hipóteses de vedação: 1) participação em outra empresa; 2) natureza jurídica vedada; 3) funcionário com salário superior ao permitido ou contratação de mais de um

funcionário; 4) modificação das atividades da empresa; 5) abertura de filial e 6) faturamento ultrapassou o limite permitido de R\$ 81.000,00 por ano.

No primeiro caso da migração por obrigatoriedade, ela deverá ser comunicada quando o MEI decidi participar de outra empresa como sócio ou administrador (SEBRAE, 2022).

No segundo caso, o MEI deverá avisar quando realizar alguma alteração de natureza jurídica para uma que seja diferente de empresário individual (RECEITA FEDERAL, 2021). Ou seja, se quiser incluir um sócio na sua empresa deverá comunicar esse fato e realizar o desenquadramento (SEBRAE, 2022).

Na terceira situação, quando o MEI decidir contratar mais de um funcionário ou pagar ao seu único empregado um valor acima de um salário-mínimo ou o piso da categoria profissional, deverá comunicar sua decisão e se desenquadrar do MEI (SEBRAE, 2022).

O quarto fator pode ocorrer em duas situações: o MEI passa a exercer uma atividade que não consta no Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018 ou um ofício que antes era permitido ao microempreendedor, o deixa de ser (RECEITA FEDERAL, 2021).

Caso o MEI decida ter mais de um estabelecimento, ou seja, abrir uma filial (quinto motivo), ele deverá comunicar o seu desenquadramento (RECEITA FEDERAL, 2021).

Por último, no caso de faturamento superior ao permitido por lei, a Receita Federal (2021) esclarece que se o MEI auferiu no ano-calendário receita bruta acumulada (RBA) superior ao limite, deverá comunicar esse fato (RECEITA FEDERAL, 2021). Contudo, se o seu faturamento anual for maior que R\$ 81.000,00, porém não ultrapassar o limite em 20% (R\$ 97.200,00), ele deverá pagar a DAS na condição de MEI até dezembro e recolher um DAS complementar, relativo ao excesso de faturamento, no vencimento estipulado para o pagamento desses tributos (SEBRAE, 2022).

E em contrapartida, de acordo com o SEBRAE (2022), se o faturamento for superior a R\$ 97.200,00 e inferior ao limite de R\$ 4.800.000,00, o microempreendedor passa à condição de Microempresa (se o faturamento for de até R\$ 360.000,00) ou de Empresa de Pequeno Porte (caso o faturamento seja entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00).

No entanto, se o MEI realizar alterações cadastrais que resultem em: alteração de natureza jurídica, inclusão de uma atividade não constante no Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018 ou abertura de filial, ele será desenquadrado automaticamente (RECEITA FEDERAL, 2021). Por fim, se for constatado que o MEI deveria fazer o desenquadramento por comunicação obrigatória e não o fez ou for averiguado que ele não atendia às condições para ingresso no SIMEI ou ainda que o empresário tenha apresentado declaração inverídica no momento da opção pelo SIMEI, ele poderá ser desenquadrado por ofício (RECEITA FEDERAL, 2021).

Felizmente, o desenquadramento do MEI não implica, necessariamente, exclusão do Simples Nacional. Ou seja, exceto se for excluído desse regime tributário, a partir da data de início dos efeitos da mudança, o empresário passará a recolher os tributos pelo Simples Nacional (SEBRAE, 2022).

3.2.1 Desenquadre e agora?

Observa-se que existem diferentes motivos e hipóteses para o desenquadramento do MEI (RECEITA FEDERAL, 2021).

Ao incorrer uma das hipóteses, o MEI deve acessar, via internet, o Portal do Simples Nacional, selecionar a opção: “SIMEI”, em seguida, “Desenquadramento” e por fim, “Comunicação de Desenquadramento do SIMEI”. Após esse passo, deve escolher se irá realizar o acesso por meio de Certificado Digital ou Acesso pelo Gov.br e ao passar para a próxima página deverá selecionar uma das opções da lista com os motivos para o desenquadramento do SIMEI (RECEITA FEDERAL, 2021).

Se o optante pelo SIMEI quiser sair desse regime voluntariamente e não tiver incorrido em nenhuma situação impeditiva, ele deve selecionar a opção “Desenquadramento do SIMEI por opção”, os efeitos dessa solicitação passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro do ano subsequente a solicitação. Contudo, se ele tiver incorrido em uma das vedações citadas anteriormente deverá selecionar uma das opções de “Desenquadramento do SIMEI” por comunicação obrigatória do contribuinte, até o último dia útil posterior aquele que tenha ocorrido a vedação, de acordo com as circunstâncias impeditivas (RECEITA FEDERAL, 2021). E cada opção terá efeitos de desenquadramento diferentes, conforme demonstrado no quadro em Apêndice A.

Depois de solicitar o desenquadramento no Portal do Simples Nacional, o microempresendedor informará a sua alteração no Gov.br e esses dados serão transmitidos internamente para a Junta Comercial do estado que a empresa atua (JUCESC, 2022).

Logo após esse procedimento, ocorrerá o desenquadramento do MEI e este passará a ser um empresário individual enquadrado como microempresa e optante pelo Simples Nacional, além disso seus atos passarão a ser registrados na Junta Comercial (JUCESC, 2022).

Depois desse procedimento, o empresário deve também atualizar os dados cadastrais da empresa na Junta Comercial (SEBRAE, 2022). Em Santa Catarina, essa atualização é realizada no site da JUCESC, acessando a opção SERVIÇOS no menu e Requerimento Universal no submenu (JUCESC, 2022).

Após, o empresário deverá fazer o login no Gov.br e solicitar, se necessário, o pedido de viabilidade, acessando os principais serviços do requerimento universal e selecionando a opção “viabilidade - pedido de viabilidade” e depois basta escolher os eventos em que deseja efetuar as alterações (JUCESC, 2022).

Em seguida, caso precise, solicite também o Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE) no coletor nacional/REDESIM e na tela de principais serviços do requerimento universal, clique em “solicitação CNPJ (DBE)” e escolha o processo desejado. Depois selecione requerimento eletrônico - novo requerimento - alteração de matriz (JUCESC, 2022).

Após preencha o requerimento eletrônico incluindo os dados da empresa e em seguida escolha o ato “alteração” e o(s) evento(s) necessário(s). Depois informe, se necessário, o número de protocolo da viabilidade e do DBE que já foram solicitados (JUCESC, 2022).

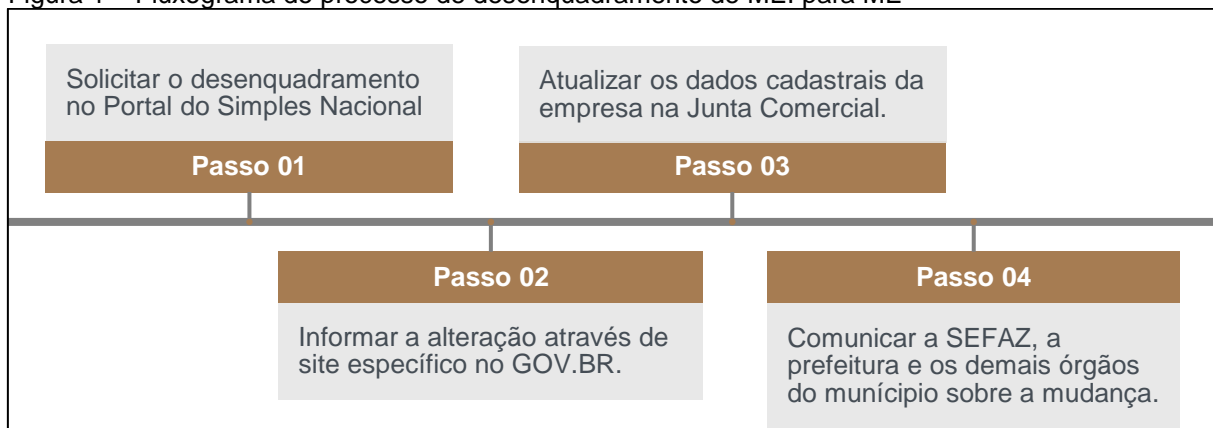
Em seguida, é preciso elaborar o ato particular que se deseja arquivar (instrumento de alteração de empresário individual) ou utilizar o ato padrão gerado pelo requerimento eletrônico. O ato particular deve ser anexado na aba “instrumento contratual” do assinador digital web através de arquivo em PDF único. Além disso, recomenda-se a consolidação do ato para que o empresário possa apresentar um ato jurídico autenticado pela JUCESC, com todas as informações do empresário individual (nome empresarial, sede, objeto da empresa, capital destacado e porte) (JUCESC, 2022).

Por fim, o empresário deve realizar o pagamento do Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE), gerado pelo requerimento eletrônico na aba “documentos gerados”. Na tela do assinador digital web, deve anexar os documentos nas abas e assiná-los. Depois de assinado, o processo deverá ser enviado digitalmente à JUCESC, por meio do ícone “Enviar processo com documentos assinados”, com os seguintes documentos: A) Capa do processo; B) Ato - instrumento de alteração de empresário individual; C) Declaração de veracidade, se necessário e D) Documentos auxiliares (procuração ou outro documento, por exemplo), quando necessário (JUCESC, 2022).

Após esse processo deve avisar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), a prefeitura e os demais órgãos do município sobre a mudança da empresa de MEI para ME (SEBRAE, 2021).

Ademais, o passo a passo para o desequadramento do MEI e sua viabilidade para ME pode ser visualizado na Figura 1.

Figura 1 – Fluxograma do processo de desequadramento de MEI para ME



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Ressalta-se que além de o profissional contábil ser obrigatório para as microempresas, devido à complexidade do processo de desequadramento, é muito importante que o antigo MEI procure o auxílio do contador com antecedência, de preferência antes de realizar esses procedimentos, pois o profissional contábil poderá lhe ajudar em todas as etapas necessárias, desde o desequadramento até a adesão no novo regime, evitando problemas e frustrações para os contribuintes (SEBRAE, 2022).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente estudo apresenta como objetivo geral verificar as formalidades relacionadas ao tratamento tributário no Brasil relativos ao desenquadramento do Microempendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME). Dentre os objetivos específicos, primeiramente visou-se apresentar aspectos que levam ao desenquadramento do MEI. Dos aspectos que levam o MEI ao desenquadramento por comunicação obrigatória, ocorrem quando as seguintes hipóteses regras são infringidas: 1) participação em outra empresa; 2) natureza jurídica vedada; 3) funcionário com salário superior ao permitido ou contratação de mais de um funcionário; 4) modificação das atividades da empresa; 5) abertura de filial e 6) faturamento ultrapassou o limite permitido de R\$ 81.000,00 por ano (RECEITA FEDERAL, 2021).

Para realizar o desenquadramento do SIMEI, o empresário deve acessar o Portal do Simples Nacional, ir em “SIMEI Serviços”, em seguida em “Desenquadramento”, e após entrar escolher o motivo do seu desenquadramento e a data em que o fato ocorreu (RECEITA FEDERAL, 2021). Depois, o microempendedor informará a sua alteração através do site GOV.BR e esses dados serão transmitidos internamente para a Junta Comercial (JUCESC, 2022).

Logo após esse procedimento, ocorrerá o desenquadramento do MEI e este passará a ser um empresário individual enquadrado como microempresa e optante pelo Simples Nacional, além disso seus atos passarão a ser registrados na Junta Comercial de sua sede (JUCESC, 2022). Por fim, deve atualizar os dados cadastrais da empresa na Junta Comercial e avisar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), a prefeitura e os demais órgãos do município sobre a mudança da empresa de MEI para ME (SEBRAE, 2021). Aspectos estes especificados no capítulo 3.2.1 da revisão da literatura, que cumprem com o objetivo específico de descrever sobre a viabilidade do MEI para a ME, no âmbito municipal, estadual e federal.

Nesta seção do trabalho, são apresentadas as simulações de tratamento tributário da passagem do MEI para ME, com aplicações de valores fictícios de forma a enquadrar a empresa entre os Anexos de I a V do Simples Nacional (ME), com foco no desenquadramento por comunicação obrigatória por excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite, com efeitos a partir do próximo ano. Ou seja, nas simulações será considerada a RBT12 de janeiro a

dezembro do ano em que a empresa era MEI para servir como base para o cálculo mensal dos tributos na mudança para o Simples Nacional.

Em cada simulação, para fins didáticos, foram utilizados os mesmos valores de receitas mensais de R\$ 8.100,00 e a mesma Receita Bruta Total Acumulada dos últimos 12 meses de R\$ 97.200,00 para todos os anexos a fim de demonstrar a tributação do Simples Nacional conforme cada atividade.

A simulação da Tabela 1 apresenta a carga tributária mensal geral das empresas com base em cada um dos Anexos do Simples Nacional e a sua comparação com o valor mensal devido pelo microempreendedor individual, considerando que o empreendedor não possui empregados e retira um pró-labore de R\$ 1.500,00. Além disso, as tabelas de todos os Anexos do Simples Nacional constam no Anexo A deste trabalho.

| SIMPLES (ME) | ANEXO I | ANEXO II | ANEXO III | ANEXO IV | ANEXO V |
|---|----------------|-----------------|------------------|-----------------|----------------|
| RBT12 | R\$ 97.200,00 | R\$ 97.200,00 | R\$ 97.200,00 | R\$ 97.200,00 | R\$ 97.200,00 |
| Receita Mensal | R\$ 8.100,00 | R\$ 8.100,00 | R\$ 8.100,00 | R\$ 8.100,00 | R\$ 8.100,00 |
| Alíquota | 4% | 4,5% | 6% | 4,5% | 15,5% |
| CPP* | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 465,00 | R\$ - |
| Valor Total do SN | R\$ 324,00 | R\$ 364,50 | R\$ 486,00 | R\$ 829,50 | R\$ 1.255,50 |
| Valor Total do SIMEI | R\$ 61,60 | R\$ 61,60 | R\$ 65,60 | R\$ 65,60 | - |
| Varição percentual do MEI para o SN* | 425,97% | 491,72% | 640,85% | 1.164,48% | - |

Tabela 1 – Simulações de tributação de empresas do Simples Nacional e do SIMEI

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Nota: * $((\text{Valor Total do SN} - \text{Valor Total do SIMEI}) / \text{Valor Total do SIMEI}) * 100$.

Obs: A CPP do Anexo IV foi calculada de forma separada da DAS, com base no pró-labore de R\$ 1.500,00 ($1.500,00 * 31\%$).

Com base nas simulações da Tabela 1, nota-se que a carga tributária das empresas do Simples Nacional se tornam piores quando comparada a do regime do SIMEI, pois verifica-se um aumento muito significativo e radical nos tributos devidos pelas empresas do Simples em comparação com o regime anterior, pelo fato da carga tributária do Comércio (Anexo I) ser superior em 425,97%, a da Indústria (Anexo II) em 491,72% e a de Serviços em 640,85% e 1.164,48%, respectivamente para os Anexos III e IV. E como as atividades do Anexo V são vedadas ao microempreendedor individual (MEI) por serem de cunho intelectual não é possível realizar uma comparação desses serviços com o do SIMEI.

Para facilitar a visualização dos resultados demonstrados na Tabela 1, apresenta-se no gráfico 1, de forma resumida, o percentual de crescimento da carga tributária do MEI para Simples Nacional (ME) dos Anexos I a IV, pois como não tem atividades permitidas ao SIMEI que se enquadrem no Anexo V este não consta no Gráfico 1.

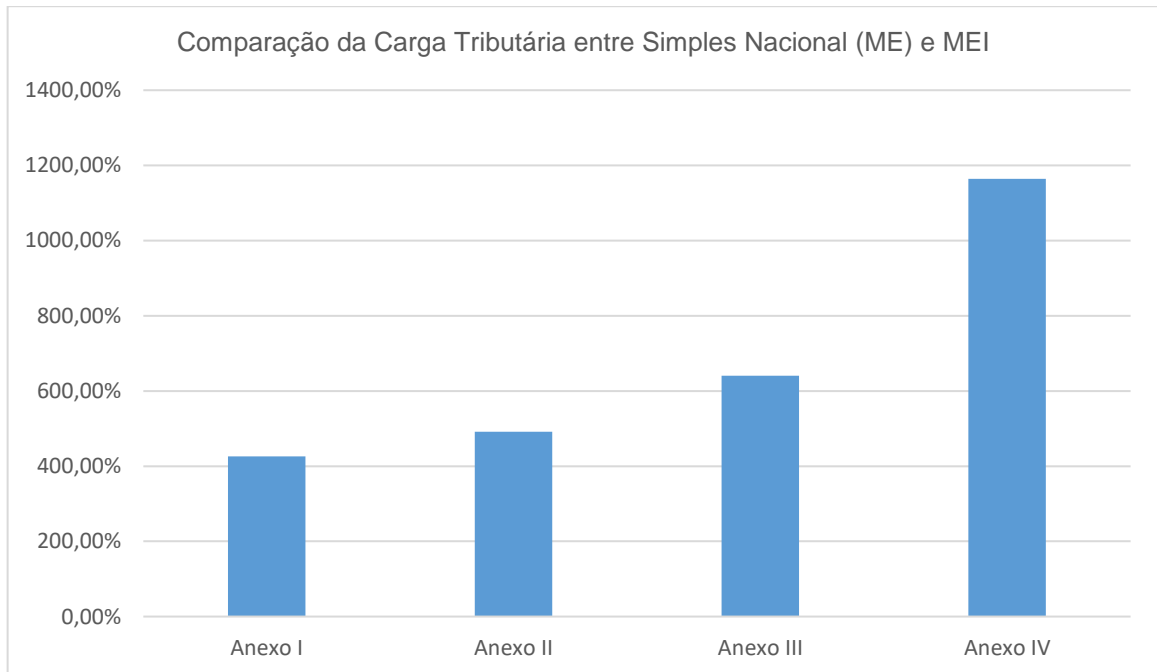


Gráfico 1 – Comparação da Carga tributária entre Simples Nacional (ME) e MEI
Fonte: Elaborada pela autora (2022), com base na Tabela 1.

Na sequência, apresenta-se o percentual de repartição dos tributos relativos ao Simples Nacional, na primeira faixa, das empresas desenquadradas do MEI na Tabela 1, conforme apresenta a Tabela 2.

| Repartição dos Tributos da 1ª faixa | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS /Pasep | CPP | ICMS | IPi | ISS | Total |
|-------------------------------------|--------|--------|--------|------------|--------|--------|-------|--------|----------|
| Anexo I | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% | - | - | 100,0% |
| | 17,82 | 11,34 | 41,28 | 8,94 | 134,46 | 110,16 | - | - | 324,00 |
| Anexo II | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 32,00% | 7,5% | - | 100,0% |
| | 20,05 | 12,76 | 41,95 | 9,08 | 136,69 | 116,64 | 27,34 | - | 364,50 |
| Anexo III | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | - | - | 33,50% | 100,0% |
| | 19,44 | 17,01 | 62,31 | 13,51 | 210,92 | - | - | 162,81 | 486,00 |
| Anexo IV | 18,80% | 15,20% | 17,67% | 3,83% | - | - | - | 44,50% | 100,0% |
| | 155,95 | 126,08 | 146,57 | 31,77 | - | - | - | 369,13 | 829,50 |
| Anexo V | 25,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 28,85% | - | - | 14,00% | 100,0% |
| | 313,88 | 188,33 | 177,03 | 38,29 | 362,21 | - | - | 175,77 | 1.255,50 |

Tabela 2 - Percentual e valores de repartição dos tributos da primeira faixa de empresas ME
Fonte: Dados da pesquisa (2022).

As simulações da Tabela 3 apresentam a carga tributária mensal das empresas que prestam serviços exclusivos de transporte de cargas e a sua comparação com o valor mensal devido pelo microempreendedor individual exclusivo dessa categoria, considerando que o empresário não tem empregados.

| SIMPLES (ME) | ANEXO III – ISS + ICMS DO ANEXO I* | ANEXO III* |
|---|---|-------------------|
| RBT12 | R\$ 97.200,00 | R\$ 97.200,00 |
| Receita Mensal | R\$ 8.100,00 | R\$ 8.100,00 |
| Alíquota | 5,35% | 6% |
| Valor Total do SN | R\$ 433,35 | R\$ 486,00 |
| Valor Total do SIMEI Caminhoneiro | R\$ 146,44 | R\$ 150,44 |
| Variação percentual do MEI para o SN | 195,92% | 223,05% |

Tabela 3 – Simulações de tributação de empresas prestadoras de Serviço de Transporte do Simples Nacional e do SIMEI

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Obs: (*) A alíquota apurada na coluna ANEXO III – ISS + ICMS DO ANEXO I* que é de 5,35%, se origina da aplicação da equação (6% - 2,01% + 1,36%) e se considera a origem dos serviços de transportes interestaduais e intermunicipais, sujeitas somente ao ICMS e o Anexo III* se refere as empresas que prestam apenas serviços de transportes intramunicipais, sujeitas somente ao ISS.

Com base na simulação da Tabela 3, observa-se que apesar do aumento da carga tributária, que as empresas sofrem ao migrarem do SIMEI para o Simples Nacional (ME), verifica-se uma diferença menor do que em comparação a Tabela 1. Pois, a guia do SIMEI dessas empresas possui um valor mais elevado do que as outras, porém como recompensa seu faturamento anual também é maior. Além disso, esse crescimento da guia diminui a diferença existente ao migrar de MEI para ME e torna a transição um pouco mais suave.

Para facilitar a visualização dos resultados demonstrados na Tabela 3, apresenta-se no Gráfico 2, de forma resumida, o percentual de crescimento da carga tributária do MEI caminhoneiro em comparação com o Anexo III do Simples Nacional (ME).

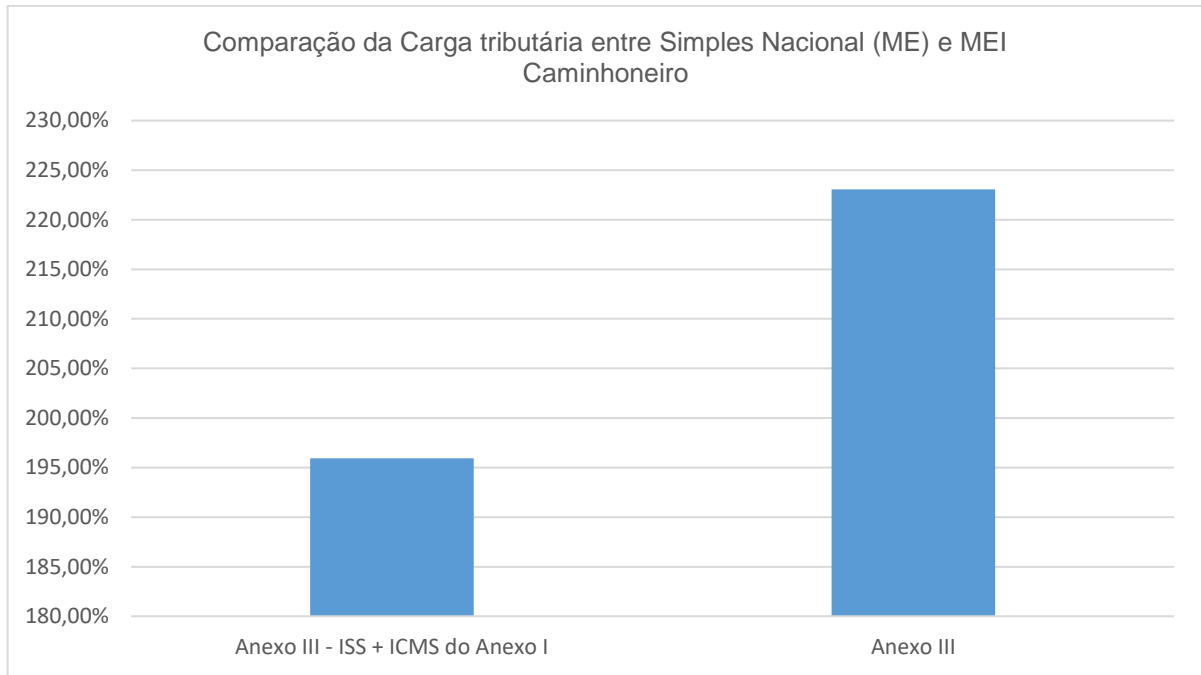


Gráfico 2 – Comparação da Carga tributária entre Simples Nacional (ME) e MEI Caminhoneiro
Fonte: Elaborada pela autora (2022), com base na Tabela 2.

Na sequência, apresenta-se o percentual de repartição dos tributos relativos ao Simples Nacional, na primeira faixa, das empresas desenquadradas do MEI Caminhoneiro na Tabela 3, conforme apresenta a Tabela 4.

| Repartição dos Tributos da 1ª faixa | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS /Pasep | CPP | ISS | ICMS | Total |
|--|--------|--------|---------|------------|---------|--------|---------|---------|
| Anexo III | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% | - | 100,0% |
| | 19,44 | 17,01 | 62,31 | 13,51 | 210,92 | 162,81 | - | 486,00 |
| Anexo III - ISS + ICMS do Anexo I | 4,00%* | 3,50%* | 12,82%* | 2,78%* | 43,40%* | - | 34,00%* | 100,5%* |
| | 4,49%* | 3,92%* | 14,38%* | 3,12%* | 48,67%* | - | 25,42%* | 100,0%* |
| | 19,44 | 17,01 | 62,31 | 13,51 | 210,92 | - | 110,16 | 433,35 |

Tabela 4 - Percentual e valores de repartição dos tributos da primeira faixa de empresas ME para prestadores de serviços de transporte

Obs: (*) Os percentuais calculados na primeira linha do ANEXO III – ISS + ICMS DO ANEXO I que totalizam 100,5%, são da retirados da Tabela do SN do Anexo III, com exceção do ICMS que foi retirado da Tabela do SN do Anexo I, pois são serviços de transportes interestaduais e intermunicipais, sujeitas somente ao ICMS. Por essa razão, o ISS do Anexo III é retirado da repartição e é incluído o ICMS do Anexo I. Depois na segunda linha ANEXO III – ISS + ICMS DO ANEXO I foram refeitos os percentuais, conforme o valor de 433,35, para se mostrar quanto efetivamente do valor real mensal é devido para cada tributo.

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Ao considerar as simulações e gráficos apresentados, nota-se, de maneira geral, que a carga tributária das empresas prestadoras de serviços do Simples Nacional são mais elevadas, especialmente as tributadas pelo Anexo V.

Por outro lado, algumas atividades do Anexo V, possuem o chamado Fator R (Folha de salários, inclusive encargos, dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração / RBT12), que se forem iguais ou superiores a 28%, a empresa será tributada pelo Anexo III, o que diminui consideravelmente os seus encargos tributários. Ou seja, se a empresa tiver um número de funcionários considerável ou pagar um salário mais elevado, e este for igual ou superior em 28% ao seu faturamento, ela será tributada pelo Anexo III e pagará menos imposto. Porém, cabe a entidade analisar se vale a pena, por exemplo, contratar mais funcionários, ou promover aumento aos seus empregados, em vez de pagar mais tributos.

Logo, nota-se que essa transação de um Anexo para o outro demonstra uma tentativa do governo em estimular a geração de emprego nas pequenas empresas ao diminuir a tributação das organizações enquadrada no Anexo V e que possuam uma folha de pagamento alta.

Porém, essa ajuda não exclui o fato de que as empresas enquadradas no regime tributário do SIMEI sofrem um considerável aumento ao serem desenquadradas desse regime e enquadradas como ME. Pois, nota-se que essa mudança pode não representar a capacidade contributiva do pequeno empresário, que necessita de uma evolução mais gradual e suave de um regime para o outro, para que a sua pequena empresa tenha condições de crescer.

Por essa razão, se mostra necessário rever a forma de tributação do MEI e da ME, pois ao migrar de um regime para o outro a disparidade da carga tributária se mostra muito elevada.

Além disso, conforme apresentado anteriormente neste trabalho, foram encontrados poucos estudos nas bases SPELL, SciELO e UFSC que foquem no desenquadramento do MEI, sendo descobertos somente duas monografias da UFSC que abordam sobre esse assunto. Destas duas, somente a monografia de Souza (2010), localizada no repositório da UFSC, foi utilizada na elaboração deste estudo, por possuir maior aderência a esta pesquisa. Outro trabalho selecionado para compor essa pesquisa, advém da monografia de Especialização de Tameirão (2021).

Com relação a monografia de Souza (2010), objetivou-se identificar quais as principais vantagens que levam os trabalhadores informais a se tornarem MEI, como resultado encontrou que os principais benefícios foram: a possibilidade de emissão de nota fiscal e a comprovação de renda, os direitos previdenciários, a baixa burocracia

e as facilidades na formalização, e a redução dos impostos e das obrigações acessórias.

Tameirão (2021) analisou a viabilidade financeira na mudança de MEI para ME, de uma empresa do ramo de marketing de conteúdo digital e como resultado encontrou que a mudança é financeiramente viável, contudo, o empreendedor precisa tomar cuidado, pois os seus custos aumentaram e houve diminuições em seu lucro líquido, em função da nova carga tributária.

Considerando o objetivo geral de verificar as formalidades relacionadas ao tratamento tributário no Brasil relativos ao desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME), encontrou-se que os MEI's, com exceção dos que prestam exclusivamente serviços de transporte, ao desenquadrarem passam a contar com a carga tributária superior em 425,97% para o Comércio (Anexo I), em 491,72% para a da Indústria (Anexo II) e em 640,85% e 1.164,48% para os prestadores de serviços, respectivamente dos Anexos III e IV. Enquanto os empreendedores que prestam exclusivamente serviços de transporte contam com a carga tributária superior em 195,92% para os serviços interestaduais e intermunicipais e em 223,05% para os serviços intramunicipais.

Em comparação com o estudo de Tameirão (2021), a presente pesquisa não utilizou dados reais para a simulação, mas considerou-se todos os Anexos do Simples Nacional (ME) e para todas as atividades, sendo que Tameirão (2021) realizou somente uma simulação tributária comparativa.

Em comparação com o trabalho de Souza (2010), há semelhanças ao focar no microempreendedor individual, porém este presente trabalho abrange mais na questão do desenquadramento e ainda conta com simulações tributárias comparativas que não estão presentes na monografia de Souza (2010).

5 CONCLUSÕES

Devido a todo processo burocrático e complexo que ocorre na transição de MEI para ME, o presente trabalho teve o propósito de responder a seguinte pergunta: quais as formalidades relativas ao tratamento tributário no Brasil no desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME)?

Para solucionar esse problema foi realizado uma revisão da literatura, em que foi possível identificar os procedimentos que devem ser realizados desde a formalização do MEI até o seu desenquadramento, bem como os conceitos, direitos e regras dos microempreendedores individuais, das Microempresas e do Simples Nacional. Auxiliando, dessa maneira, os trabalhadores informais sobre as principais informações necessárias para aqueles que desejam ser MEI e ainda para os que já são microempresários e precisam fazer o seu desenquadramento.

Após os conhecimentos adquiridos sobre o SIMEI e o Simples Nacional, elaborou-se simulações tributárias comparativas entre esses dois regimes, através de aplicação de valores fictícios de forma a enquadrar a empresa entre os Anexos de I a V do Simples Nacional (ME), com o intuito de descrever os efeitos tributários sobre tais empresas.

Além disso, os resultados encontrados permitiram concluir que as empresas enquadradas no regime tributário do SIMEI sofrem representativo e desproporcional aumento ao serem desenquadradas desse regime e enquadradas como ME, evidenciando, dessa maneira, que essa transição de um regime para o outro precisaria ser mais gradual para que a pequena empresa tenha interesse, espaço e condições para se desenvolver.

Por essa razão, o ideal seria a adoção de algum escalonamento dos valores a serem recolhidos pelo microempreendedor individual à medida que o seu faturamento for aumentando até atingir o limite do SIMEI.

Esta adoção permitiria inclusive corrigir a distorção atual do SIMEI, pois por todos recolherem os mesmos valores base dos tributos, ressalvando-se a diferença entre o ICMS e o ISS, os MEI's com menor faturamento recolhem um percentual superior aos outros. Ao passo que nos recolhimentos das ME's o efeito é o contrário, porque quem fatura mais paga mais.

Se adotado este entendimento, o MEI no primeiro ano pagaria uma guia fixa menor que a atual e a partir dos próximos anos, com base no faturamento declarado

anteriormente, ele pagaria outra guia fixa naquele ano e assim por diante até atingir o limite e se desenquadrar do SIMEI. Dessa maneira, quando ele estiver perto de migrar para o Simples Nacional, a diferença da tributação seria bem menor e menos traumática.

Essa sugestão além de tornar a mudança mais gradativa visa permitir também uma arrecadação mais justa e menos onerosa para os pequenos empresários que faturam apenas em torno de R\$ 1.000,00 por mês, pois com o escalonamento eles pagariam até menos que o valor da guia fixa atual e quem fatura perto do teto pagaria mais.

Diante do exposto, conclui-se que o SIMEI contribui para reduzir a informalidade que existia na economia brasileira. Porém, ele tem algumas questões que precisam ser ajustadas, no que se refere aos tributos, para que se torne um regime mais justo para os contribuintes.

Além disso, deveria ser incentivado que, antes de se tornar um microempreendedor individual, os titulares das empresas fizessem cursos ou participassem de eventos certificadores promovidos pelo SEBRAE. Nele seriam ensinados princípios básicos, como por exemplo, o princípio da entidade, onde saberia a importância de separar os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas, além de ser cientificado das vantagens e das desvantagens de criar um MEI, e dos direitos e deveres advindos desta opção. Por fim, poderia aprender a calcular seus custos básicos e os preços a cobrar em suas atividades.

Com este incentivo, estariam melhor preparados para enfrentar as intempéries que advêm de ser um empreendedor e reduziria suas chances de ampliar as diversas estatísticas que afirmam que grande parte das micro e pequenas empresas não chegam a completar o seu primeiro ano de vida.

Por fim, ressalta-se também que esse trabalho foi realizado a partir de uma base de literatura restrita sobre todos os processos e motivos que levam ao desenquadramento do MEI e a sua viabilidade, tanto para ME, quanto para outros regimes tributários (Lucro Presumido e Lucro Real), o que acaba por limitar este estudo.

Além disso, esta pesquisa leva em consideração as informações do MEI, da ME e do Simples Nacional existentes até o momento atual. Por essa razão, há a possibilidade essas informações não correspondam aos dados disponíveis aos encontrados no futuro, o que representa outra limitação da pesquisa.

Ao considerar essas restrições, recomenda-se como sugestões para trabalhos futuros sobre esse tema: os principais desafios dos microempreendedores ao realizarem o desenquadramento de MEI para outros regimes tributários (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real), pois este estudo permitiria avaliar o impacto da carga tributária na passagem de MEI para Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, o que auxiliaria também na identificação de qual seria o regime mais benéfico para o empresário. Além disso, também sugere-se analisar os impactos da tributação do MEI para outro regime tributário, com simulações de valores reais de empresas desenquadradas ou ainda demonstrar os impactos econômicos das micro e pequenas empresas no estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

ASN NACIONAL. **Brasil alcança marca recorde de novos negócios em 2021, com quase 4 milhões de MPE.** 2022. Disponível em:

<https://agenciasebrae.com.br/arquivo/brasil-alcanca-marca-recorde-de-novos-negocios-em-2021-com-quase-4-milhoes-de-mpe/>. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de Julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de Dezembro de 1996, e 9.841, de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016.** Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 188 de 31 de outubro de 2021.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp188.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.091, de 30 dezembro de 2021. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2021. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.091-de-30-de-dezembro-de-2021-371512885>. Acesso em: 4 nov. 2022.

BRASIL. **Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020.** Altera as Resoluções CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=113315>. Acesso em: 5 out. 2022.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 140, de 22 de maio de 2018**. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 165, de 23 de fevereiro de 2022**. Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123086#2325996>. Acesso em: 5 out. 2022.

CORDEIRO, Daniel Rodrigues. **O Impacto da Política Pública do Simples Nacional sobre a Arrecadação do ICMS**. 2019. 61 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Administração) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas/Instituto Multidisciplinar de Nova Iguaçu/Instituto Três Rios, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2019. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/handle/jspui/5085>. Acesso em: 10 dez. 2022.

DIAS, Alaíde de Matos. **As Mudanças no Simples Nacional Advindas da LC Nº 155/2016**: um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços enquadrada no Anexo V da LC no 123/2006. 2019. 57 f. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Campus Zona Norte, Faculdade Doctum, Juiz de Fora, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/3028>. Acesso em: 10 dez. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200 p.

LIMA, Mateus José Flauzino; SANTOS, Geovane Camilo; PARANAIBA, Alexandre Carvalho. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, Campo Limpo Paulista, v. 13, n. 1, p. 32-50, 2019.

LOPES, Marilene Alves; PINTO, Eduardo da Costa; TIOSSI, Fabiano Martin. Simples Nacional: vantagens e desvantagens para microempresas e empresas de pequeno porte. **Organizações e Sociedade**, Iturama, v. 6, n. 6, p. 115-125, 2017.

MARTINS, Rosilene Aparecida; ANJOS, Raquel Prediger. Transição de MEI para ME: a importância do apoio do contador. **Rev. Conexão Eletrônica**, Três Lagoas, v. 17, n. 1, pág. 220-235, 2020.

MORAIS, Maria Aparecida Silva; FEITOSA FILHO, Raimundo Ivan. A Relevância do Contador para o Microempreendedor Individual (MEI). **Id On Line. Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, [s. l], v. 13, n. 43, p. 480-489, 2019.

MIYOSHI, Roberto Kazuo; NAKAO, Sílvio Hiroshi. Riscos de Conformidade Tributária: um estudo de caso no estado de São Paulo. **Revista de Contabilidade e Organizações**, São Paulo, v. 6, n. 14, p. 46-76, 1 abr. 2012.

RATHKE, Alex Augusto Timm; SILVA, Cíntia do Nascimento; SILVA, Fabio Pereira da. A disparidade de carga tributária na transição do microempreendedor individual (MEI) para a microempresa (ME). **Revista da Receita Federal**: estudos tributários e aduaneiros, Brasília, DF, v. 3, n. 1-2, p. 98-113, 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Autônomo**: confira as vantagens de ser um Microempreendedor Individual. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/autonomo-confira-as-vantagens-de-ser-um-microempreendedor-individual>. Acesso em: 9 nov. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Como contratar um empregado?** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/contratacao-de-empregado/como-contratar-um-empregado>. Acesso em: 21 set. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual do desenquadramento do SIMEI**. [S. L.], 2021. 20 p. Disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_DE_SENQUADRAMENTO_SIMEI.pdf. Acesso em: 17 out. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (org.). **MEI transportador autônomo de cargas. Como proceder?** 2022. Elaborado por Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples nacional. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=3f075175-30be-47d6-af16-03612496a83f>. Acesso em: 21 set. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Perguntas e Respostas MEI e Simei**. [S. L.], 2022. 24 p. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoMEI.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Perguntas e Respostas Simples Nacional**. [S. L.], 2021. 107 p. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Quais são seus direitos e obrigações?** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/direitos-e-obrigacoes/quais-sao-seus-direitos-e-obrigacoes>. Acesso em: 9 nov. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sou MEI, quero ter acesso a produtos e serviços financeiros**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/copy_of_servicos-para-mei/solucoes-financeiras-para-o-seu-negocio-credmei/sou-mei-e-quero-ter-acesso-a-produtos-e-servicos-financeiros. Acesso em: 9 nov. 2022.

SANTA CATARINA. JUCESC. **MEI - desenquadramento do SIMEI**: como proceder após? Disponível em: <http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/downloads/passo-a>

passo/lt-da/mei-desenquadramento-do-sime-i-como-proceder-apos. Acesso em: 29 set. 2022.

SEBRAE. **Abrir um CNPJ de MEI é fácil. Confira os passos.** 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-me-i,caa7d72060589710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 17 out. 2022.

SEBRAE (org.). **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa.** 2013. Elaborado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/anuario/2013/anuarioSebrae2013.html>. Acesso em: 29 set. 2022.

SEBRAE. **Aposentadoria do MEI: Saiba por que é importante manter o cadastro ativo.** 2017. Disponível em: https://www.sebrae-sc.com.br/blog/aposentadoria-do-me-i/?_gl=1*134n2pa*_ga*MTE0NTAwNjQyNS4xNjYxMzg2NjI4*_ga_EW7R42CPBQ*MTY2NTYwNjg3MS4xNy4xLjE2NjU2MDkzNzMuMjEuMC4w. Acesso em: 17 out. 2022.

SEBRAE. **Conheça as vantagens e obrigações de ser um MEI.** 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ac/artigos/conheca-as-vantagens-e-obrigacoes-de-ser-um-me-i,ed71c306d70db710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 9 nov. 2022.

SEBRAE. **Desenquadramento MEI: como migrar para ME e quanto custa.** 2021. Disponível em: <https://sebraeseunegocio.com.br/artigo/desenquadramento-me-i-quanto-custa/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

SEBRAE. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.** 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa,46b1494aed4bd710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 11 out. 2022.

SEBRAE. **ME: conheça as vantagens de ter uma microempresa.** 2022. Disponível em: <https://respostas.sebrae.com.br/me-conheca-as-vantagens-de-ter-uma-microempresa/>. Acesso em: 22 set. 2022.

SEBRAE. **MEI para ME: Saiba como fazer isso de forma definitiva.** 2020. Disponível em: <https://respostas.sebrae.com.br/mei-para-me-saiba-como-fazer-isso-de-forma-definitiva/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SEBRAE. **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: diferenças e características.** 2021. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-me-i/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SEBRAE. **Quer ser MEI? Confira o passo a passo para a formalização.** 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/quer-ser-me-i-confira-o-passo-a-passo-para-a->

formalizacao,78a284f40349f710VgnVCM100000d701210aRCRD. Acesso em: 17 out. 2022.

SEBRAE. **Série MEI**: como ocorre a transição de MEI para Microempresa. 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/serie-mei-como-ocorre-a-transicao-de-mei-para-microempresa,4e90970c4ad7b510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 9 nov. 2022.

SEBRAE. **Transição**: de MEI para Microempresa. 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/v/index.jsp?vgnextoid=4d4df1751e2d7410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 9 nov. 2022.

SEBRAE. **Simples Nacional**: conheça as principais vantagens do regime. 2020. Disponível em: <https://respostas.sebrae.com.br/simples-nacional-conheca-as-principais-vantagens-do-regime/>. Acesso em: 22 set. 2022.

SEBRAE. **Você sabe o que é um Microempreendedor Individual - MEI?** 2021. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei>. Acesso em: 22 set. 2022.

SOUZA, Dayanne Marlene. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual**. 2010. 95 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/127035>. Acesso em: 22 set. 2022.

TAMEIRÃO, Nathália Luiza. **De MEI para microempresa**: análise da viabilidade da transição de uma empresa de marketing de conteúdo. 2021. 99 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gestão Estratégica, Face - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/37870>. Acesso em: 21 set. 2022.

APÊNDICE A – QUADRO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI

| Desenquadramento | Motivos | Data | Efeitos | Observações |
|-----------------------------|--|--|---|---|
| Por Comunicação Obrigatória | Participação em outra empresa | Deve comunicar até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência da situação de impedimento | O desenquadramento será realizado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação | |
| | Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite | Deve comunicar o fato até o último dia útil do mês seguinte aquele em que tenha ocorrido a ultrapassagem do limite proporcional em até 20% | O desenquadramento é realizado a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da ultrapassagem do limite proporcional em até 20% | Se o MEI comunicar o desenquadramento nessa opção e ainda no mesmo ano-calendário, ele passar o limite em mais de 20%, deverá comunicar esse fato no Portal do Simples Nacional. Além disso, ele também não poderá optar no próximo ano por esse regime, pois estará impedido pelo excesso de RBAA e deverá pagar uma guia referente ao valor excedido, que é gerada automaticamente ao se realizar a declaração anual do SIMEI |
| | Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades – acima de 20% do limite | Deve comunicar até o último dia útil do mês seguinte à ultrapassagem do limite proporcional em mais de 20% | O desenquadramento é feito de forma retroativa à data de abertura do CNPJ da empresa | Se o MEI não comunicar o fato ocorrido até o último dia útil do mês subsequente, estará sujeito a uma multa. Além disso, ele também não poderá optar no próximo ano por esse regime, pois estará impedido pelo excesso de RBAA |
| | Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite | Deve comunicar até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ele tenha ultrapassado o limite | O desenquadramento é feito a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da ultrapassagem do limite em até 20% | Se o MEI comunicar o desenquadramento nessa opção e ainda no mesmo ano-calendário, ele passar o limite em mais de 20%, deverá comunicar esse fato no Portal do Simples Nacional |
| | Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades – acima de 20% do limite | Deve comunicar até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ele tenha ultrapassado o limite em mais de 20% | O desenquadramento é feito de forma retroativa desde a competência de janeiro do mesmo ano-calendário em que ocorreu o excesso | Se o MEI não comunicar o fato ocorrido até o último dia útil do mês subsequente, estará sujeito a uma multa |

| | | | | |
|------------|--|---|--|--|
| | Empregado com salário acima do limite | Deve comunicar até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de impedimento | O desenquadramento será realizado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação | Nos casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitido a contratação de outro empregado até que o outro possa retornar |
| | Contratação de mais de um empregado | Deve comunicar até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de impedimento | O desenquadramento será realizado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação | Não se incluem no limite de um salário-mínimo ou piso da categoria os valores recebidos a título de horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade, trabalho noturno e entre outros que incidem sobre o salário. Porém, os valores recebidos a título de gratificações, gorjetas, percentagens, abonos, entre outras remunerações de caráter variável são consideradas integrantes do salário e, portanto, descumprem esse limite estabelecido |
| | Atividade econômica vedada - Exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI | Deve comunicar até o último dia útil do mês em que foi verificada a vedação | O desenquadramento será feito a partir do 1º dia do mês em que a atividade passou a ser vedada para o MEI | No campo para informar a data em que o MEI incorreu a situação impeditiva, ele deverá preencher o mês anterior aos efeitos em que ocorre a alteração da resolução |
| Automático | Natureza jurídica vedada | Deve comunicar até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação | O desenquadramento será realizado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de impedimento | O desenquadramento será realizado automaticamente no próximo mês em que o MEI efetuar a alteração cadastral |
| | Atividade econômica vedada – Incluir uma ocupação não permitida ao MEI | Deve comunicar até o último dia útil do mês subsequente a situação de vedação | O desenquadramento será feito a partir do 1º dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva | |
| | Abertura de Filial | O MEI efetua alteração cadastral na Junta Comercial | O desenquadramento será feito a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação | |
| Por opção | Por opção | Se comunicar a escolha até o último dia útil de Janeiro | Será desenquadrado a partir da competência de Janeiro do mesmo ano | |
| | | Se comunicar a partir de fevereiro | Será desenquadrado a partir da competência de | |

| | | | Janeiro do ano seguinte ao pedido | |
|-----------|---|---|---|---|
| De Ofício | For verificada a falta de desenquadramento por Comunicação Obrigatória | Quando for verificada a situação impeditiva | Conforme o motivo do desenquadramento | A competência para realizar um desenquadramento de ofício é da RFB e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado e do Distrito Federal. Além disso, o Município de localização do MEI também será competente para realizar o desenquadramento |
| | For constatado que o empresário não atendia às condições para ingresso no SIMEI | Quando for verificada a situação de vedação | Os efeitos do desenquadramento retroagirão à data de ingresso no regime | |

Quadro 4 - Motivos de desenquadramento do SIMEI

Fonte: Adaptado da Receita Federal (2021).

ANEXOS

ANEXO A – ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL

Anexo I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota Nominal | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,00% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ICMS |
| 1a Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% |
| 2a Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% |
| 3a Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 4a Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 5a Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 6a Faixa | 13,50% | 10,00% | 28,27% | 6,13% | 42,10% | - |

Anexo II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota Nominal | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,80% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,00% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 11,20% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70% | 85.500,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00% | 720.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | | |
|----------|---------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ICMS | IPI |
| 1a Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 32,00% | 7,50% |
| 2a Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 32,00% | 7,50% |
| 3a Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 32,00% | 7,50% |
| 4a Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 32,00% | 7,50% |
| 5a Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 32,00% | 7,50% |
| 6a Faixa | 8,50% | 7,50% | 20,96% | 4,54% | 23,50% | - | 35,00% |

Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator “r” for igual ou superior a 28%

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota Nominal | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 6,00% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS |
| 1a Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% |
| 2a Faixa | 4,00% | 3,50% | 14,05% | 3,05% | 43,40% | 32,00% |
| 3a Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% |
| 4a Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% |
| 5a Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% |
| 6a Faixa | 35,00% | 15,00% | 16,03% | 3,47% | 30,50% | - |

Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota Nominal | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 9,00% | 8.100,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,20% | 12.420,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 14,00% | 39.780,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 22,00% | 183.780,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 828.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|--|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | ISS | |
| 1a Faixa | 18,80% | 15,20% | 17,67% | 3,83% | 44,50% | |
| 2a Faixa | 19,80% | 15,20% | 20,55% | 4,45% | 40,00% | |
| 3a Faixa | 20,80% | 15,20% | 19,73% | 4,27% | 40,00% | |
| 4a Faixa | 17,80% | 19,20% | 18,90% | 4,10% | 40,00% | |
| 5a Faixa | 18,80% | 19,20% | 18,08% | 3,92% | 40,00% | |
| 6a Faixa | 53,50% | 21,50% | 20,55% | 4,45% | - | |

Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25, quando o fator “r” for inferior a 28%

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota Nominal | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 15,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 18,00% | 4.500,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 19,50% | 9.900,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 20,50% | 17.100,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 23,00% | 62.100,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,50% | 540.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS |
| 1a Faixa | 25,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 28,85% | 14,00% |
| 2a Faixa | 23,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 27,85% | 17,00% |
| 3a Faixa | 24,00% | 15,00% | 14,92% | 3,23% | 23,85% | 19,00% |
| 4a Faixa | 21,00% | 15,00% | 15,74% | 3,41% | 23,85% | 21,00% |
| 5a Faixa | 23,00% | 12,50% | 14,10% | 3,05% | 23,85% | 23,50% |
| 6a Faixa | 35,00% | 15,50% | 16,44% | 3,56% | 29,50% | - |

ANEXO B – OCUPAÇÕES PERMITIDAS AO MEI

Occupações Permitidas ao MEI - Tabelas A e B

| TABELA A | | | | |
|---|-------------|---|------------|-------------|
| OCUPAÇÃO | CNAE | DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE | ISS | ICMS |
| Abatedor(a) de aves com comercialização do produto independente | 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | N | S |
| Acabador(a) de calçados independente | 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato | S | S |
| Açougueiro(a) independente | 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues | N | S |
| Adestrador(a) de animais independente | 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos | S | N |
| Adestrador(a) de cães de guarda independente | 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda | S | N |
| Agente de correio franqueado e permissionário independente | 5310-5/02 | Atividades de franquias do correio nacional | S | S |
| Agente de viagens independente | 7911-2/00 | Agências de viagens | S | N |
| Agente funerário independente | 9603-3/04 | Serviços de funerárias | S | N |
| Agente matrimonial independente | 9609-2/02 | Agências matrimoniais | S | N |
| Alfaiate independente | 1412-6/02 | Confecção sob medida de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | S | N |
| Amolador(a) de artigos de cutelaria independente | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | S | N |
| Animador(a) de festas independente | 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | S | N |
| Antiquário(a) independente | 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades | N | S |
| Apicultor(a) independente | 0159-8/01 | Apicultura | S | S |
| Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente | 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente | S | N |
| Armador(a) de ferragens na construção civil independente | 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção | S | N |
| Artesão(ã) de bijuterias independente | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes | N | S |
| Artesão(ã) em borracha independente | 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | N | S |
| Artesão(ã) em cerâmica independente | 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente | N | S |
| Artesão(ã) em cimento independente | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | N | S |
| Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins independente | 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis | N | S |
| Artesão(ã) em couro independente | 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente | N | S |

| | | | | |
|--|-----------|---|---|---|
| Artesão(ã) em gesso independente | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | N | S |
| Artesão(ã) em louças, vidro e cristal independente | 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | S | N |
| Artesão(ã) em madeira independente | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis | N | S |
| Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente | 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras | S | S |
| Artesão(ã) em metais independente | 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente | N | S |
| Artesão(ã) em metais preciosos independente | 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria | N | S |
| Artesão(ã) em outros materiais independente | 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente | N | S |
| Artesão(ã) em papel independente | 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | N | S |
| Artesão(ã) em plástico independente | 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente | N | S |
| Artesão(ã) em vidro independente | 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro | N | S |
| Artesão têxtil | 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados | N | S |
| Astrólogo(a) independente | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | S | N |
| Azulejista independente | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | S | N |
| Baleiro(a) independente | 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | N | S |
| Banhista de animais domésticos independente | 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | S | N |
| Barbeiro independente | 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | S | N |
| Barqueiro(a) independente | 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente | S | S |
| Barraqueiro(a) independente | 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | N | S |
| Beneficiador(a) de castanha independente | 1031-7/00 | Fabricante de conservas de frutas | N | S |
| Bikeboy (ciclista mensageiro) independente | 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida | S | N |
| Bike propagandista independente | 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente | S | N |
| Bolacheiro(a)/biscoiteiro(a) independente | 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | N | S |
| Bombeiro(a) hidráulico independente | 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás | S | N |

| | | | | |
|---|-----------|---|---|---|
| Boneleiro(a) (fabricante de bonés) independente | 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | N | S |
| Bordadeiro(a) independente | 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | S | N |
| Borracheiro(a) independente | 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | S | N |
| Britador independente | 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração | N | S |
| Cabeleireiro(a) independente | 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | S | N |
| Calafetador(a) independente | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | S | N |
| Calheiro (a) independente | 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | S | N |
| Caminhoneiro (a) de cargas não perigosas, intermunicipal e interestadual independente | 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | N | S |
| Cantor(a)/músico(a) independente | 9001-9/02 | Produção musical | S | N |
| Capoteiro(a) independente | 4520-0/08 | Serviços de capotaria | S | N |
| Carpinteiro(a) independente | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção | N | S |
| Carpinteiro(a) instalador(a) independente | 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | S | N |
| Carregador (veículos independente) | 5212-5/00 | Carga e descarga | S | N |
| Carregador de malas independente | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | S | N |
| Carroceiro - coleta de entulhos e resíduos independente | 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos | S | N |
| Carroceiro - transporte de carga independente | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | S | N |
| Carroceiro - transporte de mudança independente | 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças | S | S |
| Cartazista, pintor de independente | 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | S | N |
| Cerqueiro(a) independente | 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | S | N |
| Chapeleiro(a) independente | 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | N | S |
| Chaveiro(a) independente | 9529-1/02 | Chaveiros | S | N |
| Chocolateiro(a) independente | 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | N | S |
| Churrasqueiro(a) ambulante independente | 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | N | S |
| Churrasqueiro(a) em domicílio independente | 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | S | S |
| Clicherista independente | 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão | S | N |
| Cobrador(a) de dívidas independente | 8291-1/00 | Atividades de cobranças e informações cadastrais | S | N |
| Colchoeiro(a) independente | 3104-7/00 | Fabricação de colchões | N | S |

| | | | | |
|---|-----------|---|---|---|
| Coletor de resíduos não-perigosos independente | 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos | S | N |
| Colocador(a) de piercing independente | 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing | S | N |
| Colocador(a) de revestimentos independente | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | S | N |
| Comerciante de inseticidas e raticidas independente | 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | N | S |
| Comerciante de produtos para piscinas independente | 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | N | S |
| Comerciante de artigos e alimentos para animais de estimação (pet shop) independente (não inclui a venda de medicamentos) | 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | N | S |
| Comerciante de artigos de armarinho independente | 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armarinho | N | S |
| Comerciante de artigos de bebê independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de artigos de caça, pesca e camping independente | 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping | N | S |
| Comerciante de artigos de cama, mesa e banho independente | 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho | N | S |
| Comerciante de artigos de colchoaria independente | 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria | N | S |
| Comerciante de artigos de cutelaria independente | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de artigos de iluminação independente | 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação | N | S |
| Comerciante de artigos de joalheria independente | 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria | N | S |
| Comerciante de artigos de óptica independente | 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | N | S |
| Comerciante de artigos de relojoaria independente | 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | N | S |
| Comerciante de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas independente | 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas | N | S |
| Comerciante de artigos de viagem independente | 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem | N | S |
| Comerciante de artigos do vestuário e acessórios independente | 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | N | S |
| Comerciante de artigos eróticos independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de artigos esportivos independente | 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos | N | S |
| Comerciante de artigos fotográficos e para filmagem independente | 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | N | S |
| Comerciante de artigos funerários independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de artigos médicos e ortopédicos independente | 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | N | S |

| | | | | |
|--|-----------|--|---|---|
| Comerciante de artigos para habitação independente | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de artigos usados independente | 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados | N | S |
| Comerciante de bebidas independente | 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | N | S |
| Comerciante de bicicletas e triciclos; peças e acessórios independente | 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | N | S |
| Comerciante de suvenires, bijuterias e artesanatos independente | 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | N | S |
| Comerciante de brinquedos e artigos recreativos independente | 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos | N | S |
| Comerciante de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas independente | 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas | N | S |
| Comerciante de calçados independente | 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados | N | S |
| Comerciante de carvão e lenha independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de cestas de café da manhã independente | 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria independente | 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | N | S |
| Comerciante de discos, cds, dvds e fitas independente | 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas | N | S |
| Comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo independente | 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | N | S |
| Comerciante de embalagens independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de equipamentos de telefonia e comunicação independente | 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | N | S |
| Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática independente | 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | N | S |
| Comerciante de equipamentos para escritório independente | 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | N | S |
| Comerciante de ferragens e ferramentas independente | 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | N | S |
| Comerciante de flores, plantas e frutas artificiais independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de instrumentos musicais e acessórios independente | 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | N | S |
| Comerciante de laticínios independente | 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios | N | S |
| Comerciante de lubrificantes independente | 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes | N | S |

| | | | | |
|--|-----------|--|---|---|
| Comerciante de madeira e artefatos independente | 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos | N | S |
| Comerciante de materiais de construção em geral independente | 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | N | S |
| Comerciante de materiais hidráulicos independente | 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | N | S |
| Comerciante de material elétrico independente | 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | N | S |
| Comerciante de miudezas e quinquilharias independente | 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines | N | S |
| Comerciante de molduras e quadros independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de móveis independente | 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis | N | S |
| Comerciante de objetos de arte independente | 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | N | S |
| Comerciante de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas independente | 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas | N | S |
| Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores independente | 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | N | S |
| Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico independente | 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | N | S |
| Comerciante de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas independente | 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas | N | S |
| Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores independente | 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | N | S |
| Comerciante de perucas independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de plantas, flores naturais, vasos e adubos independente | 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | N | S |
| Comerciante de pneumáticos e câmaras-de-ar independente | 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | N | S |
| Comerciante de produtos de higiene pessoal independente | 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | N | S |
| Comerciante de produtos de limpeza independente | 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | N | S |
| Comerciante de produtos de panificação independente | 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda | N | S |
| Comerciante de produtos de tabacaria independente | 4729-6/01 | Tabacaria | N | S |
| Comerciante de produtos naturais independente | 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | N | S |

| | | | | |
|---|-----------|---|---|---|
| Comerciante de produtos para festas e natal independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de produtos religiosos independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de redes para dormir independente | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de sistema de segurança residencial independente | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de tecidos independente | 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos | N | S |
| Comerciante de tintas e materiais para pintura independente | 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | N | S |
| Comerciante de toldos e papel de parede independente | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | N | S |
| Comerciante de vidros independente | 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | N | S |
| Compoteiro(a) independente | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | N | S |
| Confeccionador(a) de carimbos independente | 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório | N | S |
| Confeiteiro(a) independente | 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria. | N | S |
| Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente | 1412-6/01 | Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | S | S |
| Costureiro(a) de roupas sob medida independente | 1412-6/02 | Confecção sob medida de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | S | N |
| Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente | 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | N | S |
| Criador(a) de animais domésticos independente | 0159-8/02 | Criação de animais de estimação | N | S |
| Criador(a) de peixes ornamentais em água doce independente | 0322-1/04 | Criação de peixes ornamentais em água doce | N | S |
| Criador(a) de peixes ornamentais em água salgada independente | 0321-3/04 | Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra | N | S |
| Crocheteiro(a) independente | 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | N | S |
| Cuidador(a) de animais (pet sitter) independente | 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | S | N |
| Cuidador(a) de idosos e enfermos independente | 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio | S | N |
| Cunhador(a) de moedas e medalhas independente | 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas | N | S |
| Curtidor de couro independente | 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro | N | S |
| Customizador(a) de roupas independente | 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | S | N |

| | | | | |
|---|-----------|---|---|---|
| Depilador(a) independente | 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza | S | N |
| Diarista independente | 9700-5/00 | Serviços domésticos | S | N |
| Digitador(a) independente | 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | S | N |
| Disc jockey (dj) ou vídeo jockey (vj) independente | 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação | S | N |
| Distribuidor(a) de água potável em caminhão pipa independente | 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões | S | S |
| Doceiro(a) independente | 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | N | S |
| Dublador(a) independente | 5912-0/01 | Serviços de dublagem | S | N |
| Editor(a) de jornais diários independente | 5812-3/01 | Editor de jornais diários | S | N |
| Editor(a) de jornais não diários independente | 5812-3/02 | Editor de jornais não diários | S | N |
| Editor(a) de lista de dados e de outras informações independente | 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos | S | N |
| Editor(a) de livros independente | 5811-5/00 | Edição de livros | S | N |
| Editor(a) de revistas independente | 5813-1/00 | Edição de revistas | S | N |
| Editor(a) de vídeo independente | 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | S | N |
| Eletricista de automóveis independente | 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | S | N |
| Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais independente | 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica | S | N |
| Encadernador(a)/Plastificador(a) independente | 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação | S | N |
| Encanador independente | 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás | S | N |
| Engraxate independente | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | S | N |
| Entregador de malotes independente | 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo correio nacional | S | S |
| Envasador(a) e empacotador(a) independente | 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | S | N |
| Estampador(a) de peças do vestuário independente | 1340-5/01 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | S | N |
| Esteticista de animais domésticos independente | 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | S | N |
| Esteticista independente | 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza | S | N |
| Estofador(a) independente | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | S | N |
| Fabricante de açúcar mascavo independente | 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | N | S |

| | | | | |
|---|-----------|---|---|---|
| Fabricante de amendoim e castanha de caju torrados e salgados independente | 1031-7/00 | Fabricante de conservas de frutas | N | S |
| Fabricante de alimentos prontos congelados independente | 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | N | S |
| Fabricante de amido e féculas de vegetais independente | 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | N | S |
| Fabricante de artefatos de funilaria independente | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal | N | S |
| Fabricante de artefatos estampados de metal, sob encomenda ou não, independente | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal | S | S |
| Fabricante de artefatos para pesca e esporte independente | 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte | N | S |
| Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico independente | 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | N | S |
| Fabricante de artigos de cutelaria independente | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria | N | S |
| Fabricante de aviamentos para costura independente | 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura | N | S |
| Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas independente | 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | N | S |
| Fabricante de bolsas/bolseiro independente | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | N | S |
| Fabricante de brinquedos não eletrônicos independente | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente | N | S |
| Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras independente | 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente | N | S |
| Fabricante de calçados de couro independente | 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro | N | S |
| Fabricante de chá independente | 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) | N | S |
| Fabricante de cintos/cinteiro independente | 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | N | S |
| Fabricante de conservas de frutas independente | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | N | S |
| Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais independente | 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | N | S |
| Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão independente | 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | N | S |
| Fabricante de embalagens de madeira independente | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira | N | S |
| Fabricante de embalagens de papel independente | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | N | S |
| Fabricante de especiarias independente | 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | N | S |

| | | | | |
|---|-----------|--|---|---|
| Fabricante de esquadrias metálicas, sob encomenda ou não, independente | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal | S | S |
| Fabricante de fios de algodão independente | 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão | N | S |
| Fabricante de fios de linho, rami, juta, seda e lã independente | 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão | N | S |
| Fabricante de fumo e derivados do fumo independente | 1220-4/99 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos | N | S |
| Fabricante de geleia de mocotó independente | 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | N | S |
| Fabricante de gelo comum independente | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | N | S |
| Fabricante de guarda-chuvas e similares independente | 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares | N | S |
| Fabricante de guardanapos e copos de papel independente | 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente | N | S |
| Fabricante de instrumentos musicais independente | 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios | N | S |
| Fabricante de jogos recreativos independente | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente | N | S |
| Fabricante de laticínios independente | 1052-0/00 | Fabricação de laticínios | N | S |
| Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente | 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos | S | S |
| Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação independente | 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação | N | S |
| Fabricante de malas independente | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | N | S |
| Fabricante de massas alimentícias independente | 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | N | S |
| Fabricante de meias independente | 1421-5/00 | Fabricação de meias | N | S |
| Fabricante de mochilas e carteiras independente | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | N | S |
| Fabricante de painéis e letreiros luminosos independente | 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos | N | S |
| Fabricante de pão de queijo congelado independente | 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | N | S |
| Fabricante de papel independente | 1721-4/00 | Fabricação de papel | N | S |
| Fabricante de partes de peças do vestuário - facção independente | 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | S | S |
| Fabricante de partes de roupas íntimas - facção independente | 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas | S | S |
| Fabricante de partes de roupas profissionais - facção independente | 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais | S | S |
| Fabricante de partes para calçados independentes | 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material | S | S |

| | | | | |
|--|-----------|---|---|---|
| Fabricante de polpas de frutas independente | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | N | S |
| Fabricante de produtos de soja independente | 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | N | S |
| Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar independente | 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | N | S |
| Fabricante de produtos derivados de carne independente | 1013-9/01 | Fabricação de produtos de carne | N | S |
| Fabricante de produtos derivados do arroz independente | 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | N | S |
| Fabricante de rapadura e melaço independente | 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | N | S |
| Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos independentes | 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | N | S |
| Fabricante de roupas íntimas independente | 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas | N | S |
| Fabricante de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes independente | 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes | N | S |
| Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes independente | 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | N | S |
| Fabricante de velas, inclusive decorativas independente | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | N | S |
| Farinheiro de mandioca independente | 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | N | S |
| Farinheiro de milho independente | 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | N | S |
| Ferramenteiro(a) independente | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas | N | S |
| Ferreiro/forjador independente | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas | N | S |
| Filmador(a) independente | 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | S | N |
| Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas independentes | 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas | N | S |
| Fosseiro (limpador de fossa) independente | 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | S | N |
| Fotocopiador(a) independente | 8219-9/01 | Fotocópias | S | N |
| Fotógrafo(a) independente | 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | S | N |
| Fotógrafo(a) aéreo independente | 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas | S | N |
| Fotógrafo(a) submarino independente | 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas | S | N |
| Funileiro/lanterneiro independente | 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | S | N |
| Galvanizador(a) independente | 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais | S | N |
| Gesseiro(a) independente | 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque | S | N |
| Gravador(a) de carimbos independente | 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção | S | N |

| | | | | |
|---|-----------|---|---|---|
| Guardador(a) de móveis independente | 5211-7/02 | Guarda-móveis | S | N |
| Guia de turismo independente | 7912-1/00 | Operadores turísticos | S | N |
| Guincheiro independente (reboque de veículos) | 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos | S | S |
| Humorista e contador de histórias independente | 9001-9/01 | Produção teatral | S | N |
| Instalador(a) de antenas de tv independente | 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica | S | N |
| Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança independente | 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica | S | N |
| Instalador(a) de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre independente | 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre | S | N |
| Instalador(a) de isolantes acústicos e de vibração independente | 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração | S | N |
| Instalador(a) de isolantes térmicos independente | 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração | S | N |
| Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais independente | 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais | S | N |
| Instalador(a) de painéis publicitários independente | 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários | S | N |
| Instalador(a) de rede de computadores independente | 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | S | N |
| Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio independente | 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio | S | N |
| Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos independente | 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | S | N |
| Instalador(a) e reparador(a) de elevadores, escadas e esteiras rolantes independente | 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes | S | N |
| Instalador(a) e reparador de cofres, trancas e travas de segurança independente | 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança | S | N |
| Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração independente | 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração | S | N |
| Instrutor(a) de arte e cultura em geral independente | 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | S | N |
| Instrutor(a) de artes cênicas independente | 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | S | N |
| Instrutor(a) de cursos gerenciais independente | 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | S | N |
| Instrutor(a) de cursos preparatórios independente | 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | S | N |

| | | | | |
|---|-----------|---|---|---|
| Instrutor(a) de idiomas independente | 8593-7/00 | Ensino de idiomas | S | N |
| Instrutor(a) de informática independente | 8599-6/03 | Treinamento em informática | S | N |
| Instrutor(a) de música independente | 8592-9/03 | Ensino de música | S | N |
| Jardineiro(a) independente | 8130-3/00 | Atividades paisagísticas | S | N |
| Jornaleiro(a) independente | 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas | N | S |
| Lapidador(a) independente | 3211-6/01 | Lapidação de gemas | S | S |
| Lavadeiro(a) de roupas independente | 9601-7/01 | Lavanderias | S | N |
| Lavadeiro(a) de roupas profissionais independente | 9601-7/03 | Toalheiros | S | N |
| Lavador(a) e polidor de carro independente | 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | S | N |
| Lavador(a) de estofado e sofá independente | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | S | N |
| Livreiro(a) independente | 4761-0/01 | Comércio varejista de livros | N | S |
| Locador de andaimes independente | 7732-2/02 | Aluguel de andaimes | S | N |
| Locador(a) de aparelhos de jogos eletrônicos independente | 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos | N | N |
| Locador(a) de bicicletas, independente | 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | N | N |
| Locador(a) de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador independente | 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | N | N |
| Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos independente | 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | N | N |
| Locador(a) de fitas de vídeo, dvds e similares independente | 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares | N | N |
| Locador(a) de livros, revistas, plantas e flores independente | 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | N | N |
| Locador(a) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador independente | 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | N | N |
| Locador(a) de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes independentes | 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | N | N |
| Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório independente | 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | N | N |
| Locador(a) de material e equipamento esportivo, independente | 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | N | N |
| Locador(a) de material médico independente | 7729-2/03 | Aluguel de material médico | N | N |
| Locador(a) de motocicleta, sem condutor, independente | 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor | N | N |

| | | | | |
|--|-----------|--|---|---|
| Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas independentes | 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | N | N |
| Locador(a) de instrumentos musicais independente | 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | N | N |
| Locador(a) de objetos do vestuário, joias e acessórios independente | 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios | N | N |
| Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador independente | 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | N | N |
| Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes independentes | 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes | S | N |
| Locador(a) de vídeo games, independente | 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares | N | N |
| Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo independente | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | S | N |
| Mágico(a) independente | 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | S | N |
| Manicure/pedicure independente | 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | S | N |
| Maquiador(a) independente | 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza | S | N |
| Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente | 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira | S | S |
| Marmiteiro(a) independente | 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | N | S |
| Mecânico(a) de motocicletas e motonetas independente | 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | S | N |
| Mecânico(a) de veículos independente | 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | S | N |
| Merceeiro(a)/vendedor(a) independente | 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | N | S |
| Mergulhador(a) (escafandrista) independente | 7490-1/02 | Escafandria e mergulho | S | N |
| Moendeiro(a) independente | 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | N | S |
| Montador(a) de móveis independente | 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | S | N |
| Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos independente | 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | S | N |
| Motoboy independente | 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida | S | N |

| | | | | |
|--|-----------|--|---|---|
| Motorista (por aplicativo ou não) independente | 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente | S | N |
| Mototaxista independente | 4923-0/01 | Serviço de táxi | S | N |
| Moveleiro(a) independente | 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal | N | S |
| Moveleiro(a) de móveis metálicos independente | 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal | N | S |
| Oleiro(a) independente | 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos | N | S |
| Organizador(a) de excursões em veículo próprio, municipal independente | 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal | S | N |
| Ourives independente | 9529-1/06 | Reparação de joias | S | N |
| Padeiro(a) independente | 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação | N | S |
| Panfleteiro(a) independente | 7319-0/02 | Promoção de vendas | S | N |
| Papeleiro(a) independente | 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria | N | S |
| Pastilheiro(a) independente | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | S | N |
| Pedreiro independente | 4399-1/03 | Obras de alvenaria | S | N |
| Peixeiro(a) independente | 4722-9/02 | Peixaria | N | S |
| Pintor(a) de automóveis independente | 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | S | N |
| Pintor(a) de parede independente | 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral | S | N |
| Pipoqueiro(a) independente | 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | N | S |
| Piscineiro(a) independente | 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | S | N |
| Pizzaiolo(a) em domicílio independente | 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | S | S |
| Poceiro/cisterneiro/Cacimbeiro independente | 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água | S | N |
| Prestador(a) de serviços de colheita sob contrato de empreitada independente | 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | S | N |
| Prestador(a) de serviços de poda sob contrato de empreitada independente | 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavoura | S | N |
| Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos sob contrato de empreitada independente | 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | S | N |
| Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento sob contrato de empreitada independente | 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | S | N |
| Prestador(a) de serviços de semeadura sob contrato de empreitada independente | 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | S | N |
| Professor(a) particular independente | 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | S | N |

| | | | | |
|--|-----------|--|---|---|
| Promotor(a) de eventos independente | 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | S | N |
| Promotor(a) de turismo local independente | 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente | S | N |
| Promotor(a) de vendas independente | 7319-0/02 | Promoção de vendas | S | N |
| Proprietário(a) de albergue não assistencial independente | 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais | S | N |
| Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente | 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento | N | S |
| Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente | 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento | N | S |
| Proprietário(a) de camping independente | 5590-6/02 | Campings | S | N |
| Proprietário(a) de cantinas independente | 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos | N | S |
| Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários independente | 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente | S | N |
| Proprietário(a) de casa de chá independente | 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares | N | S |
| Proprietário(a) de casa de sucos independente | 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares | N | S |
| Proprietário(a) de casas de festas e eventos independente | 8230-0/02 | Casas de festas e eventos | S | N |
| Proprietário(a) de estacionamento de veículos independente | 5223-1/00 | Estacionamento de veículos | S | N |
| Proprietário(a) de fliperama independente | 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | S | N |
| Proprietário(a) de hospedaria independente | 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente | S | N |
| Proprietário(a) de lanchonete independente | 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares | N | S |
| Proprietário(a) de pensão independente | 5590-6/03 | Pensões (alojamento) | S | N |
| Proprietário(a) de restaurante independente | 5611-2/01 | Restaurantes e similares | N | S |
| Proprietário(a) de sala de acesso à internet independente | 8299-7/07 | Salas de acesso à internet | S | N |
| Proprietário(a) de salão de jogos de sinuca e bilhar independente | 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares | S | N |
| Queijeiro(a)/manteigueiro(a) independente | 1052-0/00 | Fabricação de laticínios | N | S |
| Quitandeiro(a) independente | 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | N | S |
| Quitandeiro(a) ambulante independente | 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | N | S |
| Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática independente | 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | S | S |

| | | | | |
|--|-----------|---|---|---|
| Reciclador(a) de borracha, madeira, papel e vidro independente | 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente | S | S |
| Reciclador (a) de materiais metálicos, exceto alumínio independente | 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | S | S |
| Reciclador (a) de materiais plásticos independente | 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | S | S |
| Reciclador (a) de sucatas de alumínio independente | 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio | S | S |
| Redeiro(a) independente | 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria | N | S |
| Relojoeiro(a) independente | 9529-1/03 | Reparação de relógios | S | N |
| Rendeiro(a) independente | 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | N | S |
| Reparador(a) de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica independente | 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador (a) de artigos de tapeçaria independente | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | S | N |
| Reparador(a) de artigos e acessórios do vestuário independente | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de balanças industriais e comerciais independente | 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos, independente | 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | S | N |
| Reparador(a) de bicicleta independente | 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados | S | N |
| Reparador(a) de brinquedos independente | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de cordas, velames e lonas independente | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de embarcações para esporte e lazer independente | 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer | S | N |
| Reparador(a) de equipamentos esportivos independente | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, independente | 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | S | N |
| Reparador(a) de equipamentos médico-hospitalares não eletrônicos independente | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de extintor de incêndio independente | 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | S | N |

| | | | | |
|--|-----------|---|---|---|
| Reparador(a) de filtros industriais independente | 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de geradores, transformadores e motores elétricos independente | 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos | S | N |
| Reparador(a) de guarda-chuva e sombrinhas independente | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de instrumentos musicais independente | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório independente | 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório | S | N |
| Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial independente | 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | S | N |
| Reparador(a) de máquinas gráfica independente | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira independente | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados independente | 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a Indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados | S | N |
| Reparador(a) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária independente | 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | S | N |
| Reparador(a) de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo independente | 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | S | N |
| Reparador(a) independente | 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas | S | N |
| Reparador(a) independente | 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de máquinas para encadernação independente | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas independente | 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, e equipamentos para instalações térmicas | S | N |
| Reparador(a) de móveis independente | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | S | N |
| Reparador(a) de painéis (paineiro) independente | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e | S | N |

| | | | | |
|--|-----------|---|---|---|
| | | domésticos não especificados anteriormente | | |
| Reparador(a) de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, independente | 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos | S | N |
| Reparador(a) de toldos e persianas independente | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | S | N |
| Reparador(a) de tonéis, barris e paletes de madeira independente | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | S | N |
| Reparador(a) de tratores agrícolas independente | 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | S | N |
| Reparador(a) de veículos de tração animal independente | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | S | N |
| Restaurador(a) de instrumentos musicais históricos independente | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | S | N |
| Restaurador(a) independente | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | S | N |
| Restaurador(a) de livros independente | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | S | N |
| Restaurador(a) de obras de arte independente | 9002-7/02 | Restauração de obras de arte | S | N |
| Retificador(a) de motores para veículos automotores independente | 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores | S | N |
| Revelador(a) fotográfico independente | 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | S | N |
| Salgadeiro(a) independente | 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | N | S |
| Salineiro/extrator de sal marinho independente | 0892-4/01 | Extração de sal marinho | N | S |
| Salsicheiro(a)/linguiceiro(a) independente | 1013-9/01 | Fabricação de produtos de carne | N | S |
| Sapateiro(a) | 9529-1/01 | Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem | S | N |
| Seleiro(a) independente | 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente | N | S |
| Serigrafista independente | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos | S | S |
| Serigrafista publicitário independente | 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário | S | S |
| Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias | S | S |
| Sintequeiro(a) independente | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | S | N |
| Soldador(a)/brasador(a) independente | 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda | S | N |

| | | | | |
|--|-----------|--|---|---|
| Sorveteiro(a) independente | 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | N | S |
| Sorveteiro(a) ambulante independente | 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | N | S |
| Tanoeiro(a) independente | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira | N | S |
| Tapeceiro(a) independente | 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria | N | S |
| Tatuador(a) independente | 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing | S | N |
| Taxista independente | 4923-0/01 | Serviço de táxi | S | N |
| Tecelão(ã) independente | 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão | N | S |
| Tecelão(ã) de algodão independente | 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão | N | S |
| Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente | 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação | S | N |
| Técnico(a) de manutenção de computador independente | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | S | N |
| Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente | 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico | S | N |
| Técnico(a) de manutenção de telefonia independente | 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | S | N |
| Telhador(a) independente | 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | S | N |
| Tintureiro(a) independente | 9601-7/02 | Tinturarias | S | N |
| Torneiro(a) mecânico independente | 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda | S | N |
| Tosador(a) de animais domésticos independente | 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | S | N |
| Tosquiador(a) independente | 0162-8/02 | Serviço de tosquiamento de ovinos | S | N |
| Transportador(a) aquaviário para passeios turísticos independente | 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos | S | N |
| Transportador(a) escolar independente | 4924-8/00 | Transporte escolar | S | N |
| Transportador(a) de mudanças independente | 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças | S | S |
| Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana independente | 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional | N | S |
| Transportador(a) intermunicipal e interestadual de travessia por navegação fluvial independente | 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional | N | S |
| Transportador(a) marítimo de carga independente | 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - carga | N | S |
| Transportador(a) municipal de cargas não perigosas (carreto) independente | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | S | N |

| | | | | |
|--|-------------|---|------------|-------------|
| Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete independente | 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal | S | N |
| Transportador(a) municipal de travessia por navegação independente | 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal | S | N |
| Transportador(a) municipal hidroviário de cargas independente | 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia | S | N |
| Tricoteiro(a) independente | 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | N | S |
| Vassoureiro(a) independente | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | N | S |
| Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios independente | 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | N | S |
| Vendedor(a) de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação independente | 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | N | S |
| Verdureiro independente | 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | N | S |
| Vidraceiro de automóveis independente | 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | S | N |
| Vidraceiro de edificações independente | 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção | S | N |
| Vinagreiro independente | 1099-6/01 | Fabricação de vinagres | N | S |
| Viveirista independente | 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | N | S |
| Tabela B | | | | |
| Ocupação | CNAE | Descrição subclasse CNAE | ISS | ICMS |
| Transportador autônomo de carga – municipal | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | S | N |
| Transportador autônomo de carga intermunicipal, interestadual e internacional | 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | N | S |
| Transportador autônomo de carga - produtos perigosos | 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos | S | S |
| Transportador autônomo de carga – mudanças | 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças | S | S |

ANEXO C – CÓDIGOS PREVISTOS NA CNAE IMPEDITIVOS AO SIMPLES NACIONAL

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018. (ART. 8º, § 1º) - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional

| Subclasse | Denominação |
|-----------|--|
| 1220-4/01 | Fabricação de cigarros |
| 1220-4/02 | Fabricação de cigarrilhas e charutos |
| 1220-4/03 | Fabricação de filtros para cigarros |
| 2092-4/01 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes |
| 2550-1/01 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate |
| 2550-1/02 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições |
| 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários |
| 3091-1/01 | Fabricação de motocicletas |
| 3511-5/01 | Geração de energia elétrica |
| 3511-5/02 | Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica |
| 3512-3/00 | Transmissão de energia elétrica |
| 3513-1/00 | Comércio atacadista de energia elétrica |
| 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica |
| 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários |
| 4636-2/02 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos |
| 4912-4/01 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual |
| 4922-1/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana |
| 4922-1/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual |
| 5310-5/01 | Atividades do correio nacional |
| 6410-7/00 | Banco central |
| 6421-2/00 | Bancos comerciais |
| 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial |
| 6423-9/00 | Caixas econômicas |
| 6424-7/01 | Bancos cooperativos |
| 6424-7/02 | Cooperativas centrais de crédito |
| 6424-7/03 | Cooperativas de crédito mútuo |
| 6424-7/04 | Cooperativas de crédito rural |
| Subclasse | Denominação |
| 6431-0/00 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial |
| 6432-8/00 | Bancos de investimento |
| 6433-6/00 | Bancos de desenvolvimento |
| 6434-4/00 | Agências de fomento |
| 6435-2/01 | Sociedades de crédito imobiliário |
| 6435-2/02 | Associações de poupança e empréstimo |
| 6435-2/03 | Companhias hipotecárias |
| 6436-1/00 | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras |
| 6437-9/00 | Sociedades de crédito ao microempreendedor |
| 6438-7/01 | Bancos de câmbio |
| 6438-7/99 | Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente |
| 6440-9/00 | Arrendamento mercantil |
| 6450-6/00 | Sociedades de capitalização |
| 6461-1/00 | Holdings de instituições financeiras |
| 6462-0/00 | Holdings de instituições não financeiras |
| 6463-8/00 | Outras sociedades de participação, exceto holdings |
| 6470-1/01 | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários |
| 6470-1/02 | Fundos de investimento previdenciários |
| 6470-1/03 | Fundos de investimento imobiliários |
| 6491-3/00 | Sociedades de fomento mercantil – factoring |
| 6492-1/00 | Securitização de créditos |

| | |
|-----------|---|
| 6499-9/01 | Clubes de investimento |
| 6499-9/02 | Sociedades de investimento |
| 6499-9/03 | Fundo garantidor de crédito |
| 6499-9/04 | Caixas de financiamento de corporações |
| 6499-9/05 | Concessão de crédito pelas OSCIP |
| 6499-9/99 | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente |
| 6511-1/01 | Sociedade seguradora de seguros vida |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral |
| 6512-0/00 | Sociedade seguradora de seguros não vida |
| 6520-1/00 | Sociedade seguradora de seguros saúde |
| 6530-8/00 | Resseguros |
| 6541-3/00 | Previdência complementar fechada |
| Subclasse | Denominação |
| 6542-1/00 | Previdência complementar aberta |
| 6611-8/01 | Bolsa de valores |
| 6611-8/02 | Bolsa de mercadorias |
| 6611-8/03 | Bolsa de mercadorias e futuros |
| 6611-8/04 | Administração de mercados de balcão organizados |
| 6612-6/01 | Corretoras de títulos e valores mobiliários |
| 6612-6/02 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários |
| 6612-6/03 | Corretoras de câmbio |
| 6612-6/04 | Corretoras de contratos de mercadorias |
| 6612-6/05 | Agentes de investimentos em aplicações financeiras |
| 6619-3/01 | Serviços de liquidação e custódia |
| 6619-3/03 | Representações de bancos estrangeiros |
| 6619-3/04 | Caixas eletrônicos |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios |
| 6810-2/03 | Loteamento de imóveis próprios |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça |
| 6912-5/00 | Cartórios |
| 7820-5/00 | Locação de mão-de-obra temporária |
| 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros |
| 8112-5/00 | Condomínios prediais |
| 8299-7/04 | Leiloeiros independentes |
| 8411-6/00 | Administração pública em geral |
| 8412-4/00 | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais |
| 8413-2/00 | Regulação das atividades econômicas |
| 8421-3/00 | Relações exteriores |
| 8422-1/00 | Defesa |
| 8423-0/00 | Justiça |
| 8424-8/00 | Segurança e ordem pública |
| 8425-6/00 | Defesa civil |
| 8430-2/00 | Seguridade social obrigatória |
| 8550-3/01 | Administração de caixas escolares |
| 9411-1/00 | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais |
| 9412-0/01 | Atividades de fiscalização profissional |
| Subclasse | Denominação |
| 9412-0/99 | Outras atividades associativas profissionais |
| 9420-1/00 | Atividades de organizações sindicais |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
| 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas |
| 9492-8/00 | Atividades de organizações políticas |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |
| 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente |
| 9900-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais |

**ANEXO D – CÓDIGOS PREVISTOS NA CNAE QUE ABRANGEM
CONCOMITANTEMENTE ATIVIDADE IMPEDITIVA E PERMITIDA AO SIMPLES
NACIONAL**

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018. (ART. 8º, § 2º)

Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional

| Subclasse | Denominação |
|-----------|--|
| 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente |
| 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente |
| 4924-8/00 | Transporte escolar |
| 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente |
| 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares |
| 5011-4/02 | Transporte marítimo de cabotagem – passageiros |
| 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos |
| 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente |
| 5111-1/00 | Transporte aéreo de passageiros regular |
| 5112-9/01 | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação |
| 5112-9/99 | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular |
| 5229-0/01 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada |
| 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente |
| 6619-3/02 | Correspondentes de instituições financeiras |
| 6619-3/99 | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente |